

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AMANDA FERNADES VOLTOLINI

ISABELA DE MENEZES FERNANDES

**DIREITO À EDUCAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A
TRAJETÓRIA ESCOLAR DE ESTUDANTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

CURITIBA

2020

AMANDA FERNANDES VOLTOLINI
ISABELA DE MENEZES FERNANDES

**DIREITO À EDUCAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A
TRAJETÓRIA ESCOLAR DE ESTUDANTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Pedagogo no curso de graduação em Pedagogia, Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof. Dra. Gabriela Schneider

CURITIBA

2020

Dedicamos este trabalho a todos e todas que assim como nós, acreditam na educação pública de qualidade.

AGRADECIMENTOS

De Amanda Voltolini

E então chegou o tão esperado momento dos últimos cinco anos: o famoso, temido e desejado TCC. Estou escrevendo isto com o trabalho já finalizado e uma onda de alegria passa pelo meu corpo.

Eu não posso deixar de começar meus agradecimentos para aquele que eu acredito ser o autor da minha história, Deus. O consumidor da minha fé e quem eu creio que esteve ao meu lado todos os dias, renovando minhas esperanças e dando um bom ânimo para passar por mais uma etapa da minha vida. Obrigada, Pai.

Neste momento nostálgico de reflexão, não posso deixar de agradecer a escola pública, responsável por toda a minha formação. Sou quem sou, luto pelo que luto, acredito no que acredito porque professores, pedagogos e muitos outros profissionais que atuam na educação pública acreditaram em mim e trabalharam incansavelmente para que a minha trajetória escolar, e a de muitas outras pessoas, fosse prazerosa, enriquecedora e transformadora.

A tão amada Universidade Federal do Paraná, meu muito obrigada! Foram cinco anos (até agora... espero que esse não seja o fim da nossa relação) de experiências que levarei para o resto da minha vida. No chão da reitoria nasceu uma nova Amanda, com uma visão de mundo totalmente diferente. Fico imensamente feliz e agradecida por de ter tido professores e professoras inspiradores nesse período. Em especial, Professora Dra. Gabriela Schneider que aceitou ser orientadora deste trabalho. Obrigada pelos ensinamentos, paciência e compreensão neste período tão especial.

Assim como professoras inspiradoras eu também fui agraciada com colegas inspiradores. Colegas que se tornaram amigas. Isabela e Samara, meu grupo desde o primeiro dia de aula: meu muito obrigada por essa parceria, pela paciência, questionamentos e risadas. Obrigada por terem feito esses cinco anos mais divertidos e leves. Em especial, a minha parceira de TCC, estágios obrigatórios, de desesperos, ansiedade, celebrações e gargalhadas. Obrigada Isa, você é especial e me ensina todos os dias com o seu coração bondoso e sua coerência na vida. Não consigo imaginar esses cinco anos sem você ao meu

lado. Sei que essa graduação é só a primeira etapa da sua trajetória acadêmica e eu quero estar presente em todas elas para apoiar e celebrar todas as suas conquistas. Obrigada e obrigada!

Ainda pensando nas amigas que estiveram presentes na minha vida e me apoiaram, eu não posso deixar de falar da Juliana e Ana: amigas, vocês alegam a minha vida e me fortalecem com todo apoio. Ainda quando estávamos no ensino médio e eu tomei a decisão de cursar pedagogia vocês me incentivaram, durante esses cinco anos ouviram minhas dores, algumas reclamações e as inúmeras histórias de sala de aula. Como resposta vocês me deram palavras de incentivo e coragem. Hoje, vocês celebram comigo e me apoiam nos meus planos futuros. Que sorte a minha ter vocês.

Ao começar a escrever os agradecimentos seguintes meus olhos encheram de lágrimas, eu precisei dar uma pausa e levantar abraçar minha família. Eles, os meus maiores apoiadores!

Gostaria de iniciar agradecendo aos meus pais. Não há palavras que descrevam minha gratidão pela vida que vocês lutaram para me dar. Essa conquista é fruto do trabalho árduo de todos os dias ao longo dos meus 22 anos. Obrigada não é o suficiente para agradecer, mas é a única palavra mais que mais se aproxima do que eu sinto. Aos meus irmãos, Cristiano e Nathalia, companheiros de vida, todo o meu amor. São um pedaço de mim e eu luto para ser um bom exemplo para vocês todos os dias. Os próximos serão vocês...

Aos meus exemplos de força, sabedoria e excelência...Vó "Neranda", minha primeira inspiração como professora. Grande alfabetizadora que inspirou muitos alunos, e me inspirou. Obrigada por todo apoio, cuidado, carinho e conselhos.

Vó Nice, passei a minha infância inteira dormindo no mesmo quarto que a senhora, muitas vezes a mesma cama... obrigada pelo aconchego, cuidado, amor, cafezinhos para estudar até tarde, chazinhos para dores de cabeça e orações diárias antes do horário de sair para a aula.

Ao refletir sobre as pessoas que são meus pilares eu concluo que sou imensamente abençoada e rodeada de inspirações de coragem, fé, coerência, caráter e alegria. Com todo meu amor eu dedico este trabalho a vocês.

De Isabela Fernandes

Após esses cinco anos de curso, tenho muito o que agradecer. Nunca imaginei que a escrita dos agradecimentos seria um momento tão difícil e, ao mesmo tempo, tão prazeroso. Difícil por me sentir preocupada em estar contemplando pelo menos parte daqueles que foram tão essenciais nessa trajetória; prazeroso por estar relembando de pessoas e situações que me fortaleceram e foram tão importantes neste percurso.

Começo meus agradecimentos celebrando a educação pública e de qualidade. Minha formação básica foi construída no chão da escola pública e hoje, com um olhar mais sensível e consciente no que tange os processos de formação humana, vejo o quanto uma educação básica consistente foi importante para alcançar o objetivo de ingressar no ensino superior. Sendo assim, deixo aqui os meus mais sinceros agradecimentos aos professores e professoras que cruzaram meu caminho durante o período escolar.

Agradeço a Universidade Federal do Paraná, sobretudo o setor de Educação. Fazer parte dessa instituição me possibilitou experiências e conhecimentos que levarei para o resto da vida. Muito obrigada aos professores e professoras que fizeram parte da minha formação, vocês são inspiradores! Deixo ainda meus agradecimentos as colegas que trilharam essa caminhada formativa comigo. Desejo sucesso à todas! Obrigada às minhas amigas Samara e Amanda. Esse processo foi muito mais divertido e especial com a companhia de vocês. Especialmente a Amanda, deixo meus agradecimentos por ser a minha dupla neste TCC. Ter alguém para conversar e dividir as angústias e felicidades foi muito importante. Deixo ainda registrada a minha admiração pela mulher forte e determinada que você é. Sinto orgulho da sua história e sei o quanto o seu coração é maravilhoso. Obrigada por tudo amiga!

Por fim – pensando nas pessoas especiais e iluminadas que a Universidade me apresentou, agradeço a nossa orientadora Professora Dra. Gabriela Schneider. Que sorte a nossa ter você acompanhando esta pesquisa. Obrigada pelos ensinamentos e pela paciência de sempre. Esse ano foi de muito aprendizado e você fez parte disso.

À minha família, meus eternos agradecimentos. Sem vocês, nada disso seria possível. Obrigada por sempre acreditarem e apoiarem meus sonhos. Ter pessoas que confiam e sobretudo, respeitam suas decisões faz toda diferença.

Aos meus pais, toda a minha gratidão. Eu sei dos esforços que foram necessários para que hoje vocês tenham duas filhas formadas pela Universidade Federal do Paraná. Não existem palavras suficientes para demonstrar o tamanho do meu amor e da minha gratidão. Obrigada por colocarem os nossos estudos sempre em primeiro lugar e por valorizarem cada pequeno passo desse processo formativo. Amo vocês.

Obrigada a minha laia, por ser avó, mãe, tia-avó e minha grande protetora. Sou extremamente sortuda e abençoada por ter você na vida!

À minha irmã Gabriela, deixo aqui todo o meu amor. Você sempre foi a minha grande incentivadora e eu só tenho a agradecer por tudo. Obrigada pelo apoio e carinho de sempre. Amo você além da vida! Ao meu cunhado Vinicius, gratidão pelo apoio e por ser uma inspiração. Vocês são professores admiráveis, tenho muito orgulho da trajetória dos dois.

Ao Victor, meu companheiro de vida, agradeço por todo o apoio, cuidado e amor. Você foi essencial durante esses cinco anos e eu sou eternamente grata por tudo. Obrigada por acreditar e incentivar meus sonhos, meu amor.

Agradeço ainda minhas amigas Valentina e Nicole, que me acompanham desde sempre. Ter vocês por perto deixa a vida mais leve e feliz. Obrigada por tudo e por tanto.

Finalizo meus agradecimentos deixando registrada a minha gratidão por ter convivido com a pessoa mais inspiradora e especial que conheci na vida: minha avó Dalva. Hoje, tenho consciência do quanto o seu incentivo e o seu exemplo foram decisivos na minha vida. Obrigada, vó! Dedico esse trabalho a você, minha professora e pessoa favorita da vida! Onde estiver, receba todo meu amor.

“[...] Formar é muito mais do que puramente treinar o educando no desempenho das destrezas [...] daí a crítica permanente presente em mim à malvadeza neoliberal, ao cinismo da sua ideologia fatalista e a recusa ao sonho e à utopia.”

Paulo Freire

RESUMO

Entende-se a educação como um direito subjetivo, garantido pela Constituição Federal de 1988, que tem seu alicerce nos princípios de universalidade e gratuidade, portanto, deve ser garantida pelo poder público a todos os cidadãos. Foram a partir dessas percepções que surgiram questionamentos sobre a garantia do direito à educação aos adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo, ou seja, autores de atos infracionais com idades entre 12 e 21 anos. Como objetivo central da presente pesquisa, tem-se a intenção de analisar a situação/trajetória dos estudantes atendidos pela Socioeducação do estado do Paraná, especificamente aqueles em cumprimento de medidas de internação provisória ou internação. Para isso, foi necessário explorar o conceito de Socioeducação, bem como as normativas vigentes no âmbito nacional e estadual. Com isso, destaca-se a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, referente ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) como a responsável pelas determinações gerais do sistema socioeducativo, sendo esta a Lei a que orienta a estruturação da oferta socioeducativa a nível nacional, mesmo havendo certa independência organizacional entre os estados brasileiros. Tendo como base as discussões apresentadas por Carneiro (2012), Rodrigues (2015), Cardoso e Fonseca (2019) que sinalizam a não efetivação do direito à educação de estudantes que frequentam a Socioeducação. Com vistas a investigar a situação no estado do Paraná, a presente pesquisa se apresenta com abordagem quantitativa de caráter longitudinal tendo como base de dados os microdados Censo Escolar (tabela de matrículas). Os adolescentes analisados fazem parte de uma coorte de estudantes que estavam identificados no banco de dados como estudantes em turmas de Socioeducação do Paraná no ano de 2015. Para além de uma caracterização dos adolescentes e jovens, a pesquisa tipificou a situação/trajetória escolar dos atendidos com um acompanhamento de cinco anos, de 2013 até o ano 2017, a fim de entender o seu percurso na escola antes e após o cumprimento da medida socioeducativa. A análise dos dados apontou trajetórias escolares interrompidas e o direito educacional garantido, para muitos estudantes, apenas enquanto cumpriam suas medidas socioeducativas em privação de liberdade. Sobretudo, apontam a necessidade de políticas públicas que garantam efetivamente o direito à educação sem interrupções para adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade, como é o caso dos atendidos pela Socioeducação.

Palavras-chave: 1. Política Educacional. 2. Direito à educação. 3. Socioeducação. 4. Adolescentes e jovens em privação de liberdade.

ABSTRACT

Education is understood as a subjective right ensured by Brazilian Federal Constitution of 1988, which has in its basis the principles of universality and gratuitousness, therefore, it must be ensured by public authority to all of its citizens. It was from those perceptions that some inquiries came along about ensuring the right to education to teenagers and youth served by the socio-educational system, that is, the perpetrators of criminal acts between the ages of 12 and 21. As a central objective of the present research, the intention is to analyze the situation and trajectory of students assisted by the socio-education of the state of Paraná, especially those in compliance with measures of provisional internment or internment. For accomplishing this, it was necessary to explore the concept of socio-education, as well as current regulations at the national and state levels. With this, Public Law Number 12,594, of January 18, 2012, referring to the National System of Socio-Educational Assistance (SINASE is the abbreviation in portuguese) stands out as being responsible for the general determinations of the socio-educational system. This is the Law that guides the structuring of the offer socio-education at the national level, even though there is some organizational independence among brazilian states. The research is based on the discussions presented by Carneiro (2012), Rodrigues (2015), Cardoso and Fonseca (2019) who signal the ineffectiveness of the right to education of students who attend Socioeducation. Aiming to investigate the situation in the state of Paraná, this research presents itself with a quantitative approach of a longitudinal analysis having as database the microdata Censo Escolar (enrollment table). The analyzed adolescents are part of a cohort of students who were identified in the database as students in socioeducation classes in Paraná in the year 2015. In addition to characterizing the adolescents and young people, the research typified both situation and school trajectory of those accomodated with a five-year follow-up, from 2013 to 2017, in order to understand their trajectories in school before and after the fulfillment of the socio-educational measure. The data analysis showed interrupted school trajectories and the guaranteed educational right for many students, only while they fulfilled their socio-educational measures in deprivation of liberty. Above all, it points out to the need for public policies that effectively guarantee the right to education without interruption for teenagers and youth in situation of vulnerability, as in the case of those served by socio-education.

Keywords: 1 - Educational Policy, 2 - Right to education, 3 - Socioeducation, 4- Teenagers and youth in liberty privation

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FLUXOGRAMA 1 – APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL COMETIDO POR ADOLESCENTES 29

QUADRO 1 – CATEGORIAS PARA ANÁLISE DAS TRAJETÓRIAS ESCOLARES DOS ATENDIDOS PELA SOCIOEDUCAÇÃO DURANTES OS ANOS DE 2013, 2014, 2016 E 2017 67

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - ADOLESCENTES ATENDIDOS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS POR IDADE NO PARANÁ, 2015	57
GRÁFICO 2 - ADOLESCENTES POR ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO PARANÁ, 2015	57
GRÁFICO 3 - ATOS INFRACIONAIS POR ADOLESCENTE NO PARANÁ, 2015	58
GRÁFICO 4 - RENDA FAMILIAR POR ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ, 2015.....	61
GRÁFICO 5 - QUANTIDADE DE ADOLESCENTE POR COMPOSIÇÃO FAMILIAR, 2015	61
GRÁFICO 6 - NÚMERO DE MATRÍCULAS POR RAÇA/COR NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2015	70

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, 2020	37
TABELA 2 - QUANTIDADE DE MATRÍCULAS SEGUNDO SEXO NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2015	68
TABELA 3 - QUANTIDADE DE MATRÍCULA NA COORTE SELECIONADA SEGUNDO IDADE, PARANÁ, 2015.....	69
TABELA 4 - QUANTIDADE DE MATRÍCULAS NA COORTE SELECIONADA POR IDADE E SEXO, PARANÁ, 2015.....	69
TABELA 5 - NÚMERO DE MATRÍCULAS POR UNIDADE FEDERATIVA DE NASCIMENTO NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ 2015	71
TABELA 6 - NÚMERO DE MATRÍCULA DA COORTE SELECIONADA SEGUNDO MUNICÍPIO DA ESCOLA, PARANÁ, 2015.....	72
TABELA 7 - NÚMERO DE MATRÍCULA NA COORTE SELECIONADA SEGUNDO TURNO DA TURMA, PARANÁ, 2015	73
TABELA 8 - NÚMERO DE MATRÍCULAS NA COORTE SELECIONADA SEGUNDO MODALIDADE DE ENSINO, PARANÁ, 2015	73
TABELA 9 - ATENDIDOS POR IDADE E ETAPA DE ENSINO NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2015	74
TABELA 10 - NÚMERO DE MATRÍCULAS NA COORTE SELECIONADA, SEGUNDO SEXO E ETAPA DE ENSINO, PARANÁ, 2015	76
TABELA 11 - QUANTIDADE DE ANOS COM REGISTRO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2013 A 2017.....	78
TABELA 12 - TEMPO DE PERMANÊNCIA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ 2013 A 2016.....	79
TABELA 13 - TEMPO DE PERMANÊNCIA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E ANOS NA ESCOLA DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ 2013 A 2016	79
TABELA 14 - SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA ENTRE 2013 E 2014	80
TABELA 15 - SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA ENTRE 2014 E 2015.....	81
TABELA 16 - SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA ENTRE 2015 E 2016	83

TABELA 17 - SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA ENTRE 2016 E 2017	84
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS

AEE - Acompanhamento Educacional Especializado
APED – Ações Pedagógicas Descentralizadas Especiais
CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
CENSE – Centro Socioeducativo
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Crianças
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
DA – Delegacia do Adolescente
DEASE – Departamento de Atendimento Socioeducativo
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
I – Internação
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IP – Internação provisória
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PEAS – Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo
PIA – Plano Individual de Atendimento
PROEDUSE – Programa de Educação nas unidades Socioeducativas
PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM – Serviço de Atendimento ao Menor
SEED – Secretaria da Educação
SEJU – Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SEJUF – Secretaria de Justiça, Família e Trabalho
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SL – Semiliberdade

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2. A SOCIOEDUCAÇÃO: DELIMITANDO IDEIAS E CONCEITOS	23
2.1 A SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.....	34
3. O DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ: A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA E AS TRAJETÓRIAS DOS ESTUDANTES	41
3.1 EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO: O QUE DIZEM OS ESTUDOS BRASILEIROS	48
3.2 OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA TRAJETÓRIAS INTERROMPIDAS?.....	50
3.3 PERFIL DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS EM CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ	55
4. ABORDAGEM LONGITUDINAL: DESCREVENDO OS CAMINHOS DA ANÁLISE.....	64
5. TRAJETÓRIAS ESCOLARES DOS ATENDIDOS PELA SOCIOEDUCAÇÃO: ANÁLISE DA COORTE DE 2015.....	68
5.1 DIREITO À EDUCAÇÃO: UM OLHAR PARA OS ADOLESCENTES E JOVENS ATENDIDOS PELO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	77
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
REFERÊNCIAS.....	92
APÊNDICE 1 – LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO DE ARTIGOS ACADÊMICOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO.....	98

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição de 1988, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família oferecer os subsídios necessários para que seja efetivado, assim como previsto no Art.205

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Sendo assim, este direito deve ser garantido a todos sem distinção, a fim de auxiliar na formação humana e fundamentalmente cidadã, que prevê a participação ativa nas resoluções que envolvem viver em um Estado Democrático. O direito à educação é alicerçado, portanto, nos princípios de universalidade e gratuidade, sendo a educação básica direito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ela na idade considerada “adequada” por lei, sendo obrigatória a escolarização dos 4 aos 17 anos.

Tendo como premissa que a educação é um direito e por este motivo, deve incluir todas as camadas sociais, é necessário destacar a obrigatoriedade de atender as classes e sujeitos historicamente invisibilizados, que ao longo da história aparecem conquistando gradativamente a efetivação de alguns dos seus direitos previstos por lei. Dentre os sujeitos pertencentes a este cenário, aparecem os adolescentes em conflito com a lei, ou seja, aqueles que cometeram algum ato infracional. O ato infracional é definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como conduta relativa a “crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990)¹.

Por adolescentes, compreende-se os indivíduos com idade entre 12 a 18 anos (BRASIL, 1990), os quais, em sua maioria, fazem parte da idade considerada obrigatória para a educação escolar, que se estende os 4 aos 17 anos de idade. Apesar dessa obrigatoriedade, tem-se ciência que ainda existem sujeitos que não acessam o direito à educação escolar e conseqüentemente não vão à escola ou a

¹ Toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita — praticada com dolo ou, ao menos, culpa quando a lei prever tal possibilidade —, é classificada como infração penal. As infrações se subdividem em duas categorias: crime e contravenção, de acordo com a gravidade. Enquanto os crimes são considerados infrações penais mais graves, as contravenções são aquelas classificadas como mais leves. (CNJ, 2018, s/p).

abandonam. Dentre os adolescentes que cometem ato infracional, boa parte deles, oriundos de famílias de baixa renda, têm trajetórias escolares bastante irregulares, marcados por processos de reprovação, abandono e evasão. Dados referentes ao ano de 2015 da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU) e do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) mostram que, apesar de 93,11% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa serem alfabetizados, apenas 29,59% frequentava a escola antes de cumprir alguma medida socioeducativa.

Cabe destacar que a ideia de medida socioeducativa e a preocupação não apenas com a escolarização, mas com o desenvolvimento integral, proteção e mesmo reconhecimento dos adolescentes, como sujeitos de direitos é uma concepção que data o fim dos anos 80 e que ganha força, especialmente com a redemocratização do país. São marcos para essa concepção a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as leis que decorrem dela, dentre as quais destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (BRASIL, 2012)

[...] este conjunto normativo consolida a adoção do princípio protetivo aplicado às crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que rompe com a doutrina menorista da situação irregular, para adotar a doutrina da **proteção integral**, reconhecendo-se a necessidade de propiciar condições de pleno desenvolvimento em redes articuladas de proteção à criança e ao adolescente, sendo dever de todos **prevenir a ameaça e combater a ocorrência de violação de direitos**. (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS/PR, 2017, p. 13, grifos nossos).

Dentre os avanços trazidos por essa legislação para a questão dos adolescentes em conflito com ela, destaca-se o ECA, ao estabelecer um conjunto de medidas socioeducativas, as quais têm um caráter pedagógico que

[...] diferentemente das leis penais, não se revestem de caráter punitivo com previsões de tempo mínimo de pena ou limites a progressões e atividades externas. Consiste, antes de tudo, na aplicação de medida socioeducativa com a finalidade de responsabilizá-lo pelo ato infracional praticado, assim como conscientizar e prevenir sobre as consequências de seus atos, evitando-se que volte a cometê-los, o que se faz mediante fortalecimento de fatores de proteção dentro do seu contexto individual com valores e referências próprias que devem fomentar um local de identificação e de projeto de vida do adolescente. (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS/PR, 2017, p. 13).

Entre as medidas cabíveis, quando constatado a prática de ato infracional tem-se: advertência; obrigação de reparar dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida², inserção de regime de semiliberdade³; internação em estabelecimento educacional. Essas duas últimas medidas são consideradas de restrição de liberdade e a responsabilidade por sua execução é dos entes federados estaduais. As instituições destinadas a esse tipo de atendimento são denominadas no estado do Paraná de Centros Socioeducativos (CENSE). A matrícula em instituições educacionais de escolarização formal é obrigatória em qualquer uma das medidas aplicadas, sendo que na internação ela ocorre dentro da própria instituição socioeducativa.

As medidas de semiliberdade e internação são destinadas aos adolescentes, ou seja, aqueles indivíduos entre 12 e no máximo 21 anos⁴. Sendo assim, por se tratar de adolescentes as medidas adotadas para o cerceamento de liberdade quando da prática de atos infracionais seguem regras próprias, que se distanciam – ao menos nos documentos oficiais e norteadores – das medidas tomadas no sistema penal, tomando caminhos pedagógicos ao invés de punitivos.

Vale ressaltar que cabe aos estados a organização e a oferta dos sistemas socioeducativos, tendo liberdade na forma de estruturação, desde que seu funcionamento siga as medidas estabelecidas pelas normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

No que tange ao Paraná, estado que será contemplado ao longo dessa pesquisa, o sistema socioeducativo aparece na pasta da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), desde o ano de 2019. Logo, a SEJUF assume a organização e

² Prevista nos artigos 118 e 119 do ECA, a liberdade assistida é uma medida socioeducativa que consiste na assistência e orientação, garantindo ao adolescente suporte e acesso a alguns direitos fundamentais como saúde, segurança, educação, lazer e a um acompanhamento familiar, educacional e comportamental por profissionais designados pela autoridade competente do caso. A medida apresenta um prazo mínimo de seis meses com a possibilidade de prorrogação ou substituição por outra medida.

³ Prevista no artigo 120 do ECA, o regime de semiliberdade é uma medida socioeducativa que consiste na institucionalização do adolescente possibilitando a realização de atividades externas, ainda considerando obrigatória a escolarização e profissionalização. A medida pode ser estabelecida em dois momentos: no início ou uma transição da Internação para o meio aberto.

⁴ O corte etário para o cumprimento das medidas socioeducativas decorre, primeiramente, pelo fato de o ECA considerar adolescentes os sujeitos com idade entre 12 e 18 anos de idade. Logo, menores de 12 anos não são responsabilizados pelos atos infracionais cometidos, sendo considerados crianças e por isso, inimputáveis. Quanto a idade máxima de 21 anos, a mesma Lei garante que a pena máxima seja de três anos. Sendo assim, a liberação se torna compulsória aos 21 anos de idade.

desenvolvimento das medidas implementadas no sistema socioeducacional do Paraná, tendo o Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) como responsável pelas atribuições administrativas do atendimento de adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Para que o direito educacional seja assegurado, os Centros de Socioeducação (CENSE'S), contam com uma parceria estabelecida juntamente com a Secretaria de Educação (SEED), a partir do Programa de Educação nas unidades Socioeducativas (PROEDUSE), garantindo que todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas estejam matriculados em uma das etapas da educação básica, a partir da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Para que o processo educacional seja viabilizado, professores, pedagogos e agentes profissionais, estão envolvidos nesse trabalho educativo.

Vale ressaltar que a estrutura do contexto socioeducativo possui especificidades que não seriam contempladas a partir da forma como atualmente a educação regular está organizada. Assim, tem-se a EJA como modalidade educativa mais adequada. Entretanto, é importante destacar que as legislações a nível nacional, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecem normas para a oferta da EJA que no contexto socioeducativo acabam sendo violadas por resoluções estaduais. Um exemplo seria a questão do corte etário para a matrícula na EJA, que na Socioeducação do Paraná acabam contrariando as normativas estabelecidas no Art.38 da LDB que é de 15 anos para os exames de ensino fundamental e 18 para o de ensino médio.

O presente trabalho toma como pressuposto que educação escolar é um instrumento importante para o desenvolvimento humano, além de se estabelecer como um direito fundamental a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Porém, tem-se como hipótese que boa parte da população atendida nas unidades socioeducativas tem constantemente o acesso aos seus direitos sociais e fundamentais, dentre os quais a educação, negados.

Logo, a partir da contextualização e das inquietações brevemente levantadas, tem-se como questão central de pesquisa⁵ o objetivo de compreender:

⁵ Inicialmente, o objetivo do trabalho era analisar o atendimento educacional de adolescentes e jovens em Centros Socioeducativos no Paraná. Entretanto, este tipo de estudo necessitaria da aprovação do Comitê de Ética, que demandaria um longo processo. Por este motivo, optou-se

Quais são as trajetórias escolares dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e/ou internação em unidade(s) socioeducativa (s) do estado do Paraná?

Como trajetória escolar, entende-se o percurso traçado pelos sujeitos no que tange a sua formação escolar básica, a qual se estabelece como obrigatória. Este fato inclui identificar a permanência ou evasão da escola, além de possíveis problemáticas, como a distorção idade- série.

Sendo assim, o objetivo central desse trabalho é analisar o percurso escolar, entre 2013 e 2017, de uma coorte de adolescentes e jovens que estavam em cumprimento de medida socioeducativa no ano de 2015. Para isso, tem-se como objetivos específicos: Compreender os pressupostos do atendimento socioeducativo e a organização da educação escolar nesses espaços; acompanhar e tipificar as trajetórias dos estudantes que estiveram ou estão em privação de liberdade.

Utiliza-se como fonte de informações os dados do Censo Escolar de 2015 para estabelecimento da coorte de estudantes a serem acompanhados, buscando analisar o percurso escolar desses mesmos estudantes nos anos de 2013, 2014, 2016 e 2017. Configura-se, portanto, como uma pesquisa quantitativa com caráter longitudinal, pois acompanha os mesmos indivíduos ao longo de um determinado período.

Para atender os objetivos aqui propostos, o presente trabalho será dividido em cinco partes, além desta introdução. O primeiro capítulo discorrerá sobre Socioeducação, apresentando as premissas sobre o sistema socioeducativo no Brasil, suas Leis e documentos normativos, destacando os avanços em termos dos direitos das crianças e adolescentes em conflito com a lei e a organização do sistema no Paraná.

No segundo capítulo (parte 3), discute-se a oferta educacional no sistema socioeducativo no estado do Paraná. Em seguida, propõe-se uma discussão acerca das trajetórias escolares dos adolescentes e jovens ingressos e egressos da Socioeducação, que em sua maioria se estabelecem como trajetórias interrompidas. Além disso, pretende-se apresentar alguns dados referentes ao perfil dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo paranaense,

por modificar a análise, sem perder o foco dos adolescentes e jovens em situação de privação de liberdade.

entendendo que no geral, esses sujeitos fazem parte de camadas mais vulneráveis da sociedade, condição que acaba colaborando para o afastamento desses adolescentes e jovens da escola.

No terceiro capítulo (parte 4), são apresentados os caminhos metodológicos da pesquisa, que será caracterizada por um estudo quantitativo e longitudinal, que visa acompanhar a trajetória escolar de uma coorte de adolescentes e jovens atendidos no sistema socioeducativo do Paraná durante o período de cinco anos, tomando 2015 como referência e analisando a trajetória entre 2014 a 2017.

No quarto capítulo (parte 5), apresenta-se alguns dados acerca da situação/trajetória escolar dos adolescentes e jovens atendidos no sistema socioeducativo do Paraná. Para isso, serão utilizados dados disponibilizados pela tabela de matrícula dos microdados do Censo Escolar, a partir do qual será possível identificar a matrícula escolar dos adolescentes atendidos na Socioeducação. Nesse capítulo apresenta-se a situação dos adolescentes na escola em termos de situação, se está ou não frequentando a escola, série e seu tempo de permanência na Socioeducação. Por fim, serão expostas as considerações finais das autoras.

2. A SOCIOEDUCAÇÃO: DELIMITANDO IDEIAS E CONCEITOS

A Socioeducação representa um termo de complexa delimitação. Alguns teóricos apresentam sua definição muito próxima a ideia da educação social, podendo a Socioeducação ser entendida como uma das faces ou possibilidades da mesma (BISNOTO – et. al, 2015). Entretanto, a utilização deste termo remete a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que o utiliza a fim de designar as medidas socioeducativas destinadas ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais. É nesse mesmo cenário que, para além de pensar em fins pedagógicos e de responsabilização pelo ato infracional cometido, tem-se a preocupação em compreender a criança e o jovem como sujeitos de direito (COSSETIN, 2012).

Anton Semynovich Makarenko, pedagogo russo do século XX, é um dos mais notáveis teóricos a trabalharem com o conceito e fundamentalmente com a prática do que hoje entendemos por Socioeducação. Para ele, a educação se manifesta como um processo social de tomada de consciência sobre si mesmo e conseqüentemente sobre o mundo que os cerca e as suas implicações (INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, 2007). Nesse contexto, assume-se a característica social da educação, desencadeando a essencialidade de trabalhar com o coletivo. Ao se falar em coletivo, estende-se o trabalho educativo às instâncias da família e da comunidade, que podem e devem estar envolvidas na busca emancipatória dos sujeitos. Além disso, tem-se a preocupação da coletividade ser instaurada na relação educando e educador, a fim de se estabelecer uma relação de interesse mútuo pelo bem comum.

Em seu livro “Poema Pedagógico”, Makarenko (1935) apresenta suas vivências no trabalho com crianças e adolescentes abandonados e infratores na Colônia Gorki e Comuna F. M. Dzerjinski, entre os anos de 1920 a 1935, na Rússia. Suas narrativas demonstram o esforço pela emancipação dos sujeitos através da coletividade, do trabalho e da disciplina. Dentre seus princípios, o pedagogo russo pregava a ideia de que é necessário “Exigir o máximo da pessoa e respeitá-la ao máximo” (MAKARENKO, 1935, p.9).

No cenário brasileiro, percebe-se que as ideias de respeito e emancipação de crianças e adolescentes em diferentes situações de vulnerabilidade social –

como é o caso dos adolescentes que praticaram ato infracional - foram tardiamente reconhecidas.

As legislações direcionadas exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes iniciaram no ano de 1927, com o chamado Código de Menores, também conhecido por Código Mello de Matos. Regulamentado por meio do Decreto nº 17.943- A, de 12 de outubro de 1927, se caracterizava por uma proposta de segregação pautada no assistencialismo e na punição dos chamados pejorativamente de “menores”. Esse público, caracterizado por crianças e adolescentes carentes, eram recolhidos e abrigados em instituições próprias para o atendimento. Ainda nessa conjuntura, é possível constatar que o termo “menores” era utilizado para se referir a crianças e adolescentes abandonados ou ainda os chamados “delinquentes”, sendo aqueles que infringiam as regras e causavam perturbação para a manutenção da ordem social (SILVA, 2013).

Percebe-se, nesse sentido, que a preocupação central estava em proteger a sociedade dos “menores. Conseqüentemente, não se tinha o interesse em ressignificar a vida dessas crianças e adolescentes a partir do acolhimento pedagógico com objetivo de preparar para o convívio social.

As medidas adotadas para esse público variavam de acordo com a situação apresentada por cada um. Alguns, eram abrigados em instituições e tinham acesso a uma educação voltada fundamentalmente ao trabalho manual. Outros, em contrapartida, cumpriam medidas punitivas, ainda entendidas como cumprimento de pena para aquela conjuntura (COSSETIN, 2012).

Entretanto, alguns avanços são perceptíveis no Código de Menores de 1927, como por exemplo, a proibição de cumprimento de pena de menores de dezoito anos com adultos. Em alguns casos, as penas eram cumpridas por crianças e adolescentes em instituições destinadas a adultos, porém, em divisões separadas daqueles que já haviam atingido a maioria (COSSETIN, 2012).

Ainda sob respaldo do Código de Menores de 1927, no ano de 1941, surge o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), a partir do decreto nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. Este, aparece com o objetivo de regular e promover o atendimento de crianças e adolescentes em regime de internação. Nessa conjuntura, as determinações em torno da população infanto-juvenil em vulnerabilidade social eram tratadas como questão de segurança nacional,

novamente deixando em evidência a centralidade das ações empregadas: a manutenção de uma ordem social (SILVA, 2013).

Em 1964, após o Golpe Militar novas mudanças surgem. O SAM é extinto, passando algumas de suas atribuições para a chamada Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), através da lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964. Além disso, cria-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Assim, a FUNABEM passa a regular a promoção e o atendimento dos menores, criando a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), para o acolhimento dos adolescentes privados de liberdade. De acordo com Cossetin (2012) mesmo com as mudanças instauradas, o atendimento repressivo e punitivo ainda são as principais marcas deixadas por esses programas de atendimento.

Após o longo período marcado pelo atendimento assegurado pelo Código de Menores de 1927, surge no ano de 1979 a promulgação do novo Código de Menores, Lei nº 6.697. A mesma autora (COSSETIN, 2012) afirma que o novo Código mantinha muito dos ideais empregados no Código anterior e, – inaugura o termo de “menor em situação irregular”, destinado às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade – abandonadas, vítimas de maus tratos ou autoras de atos infracionais. Percebe-se que mesmo com o esforço de parecerem medidas protetivas, o ideal essencialmente punitivo ainda se apresentam como o fio condutor das novas determinações.

A partir da década de 80, com o processo de redemocratização do país, depois de um longo período de Ditadura Militar (1964-1985), a urgência de medidas destinadas à população infanto-juvenil ficou ainda mais em evidência. Nesse contexto, inspirado em ideias internacionais como as defendidas pela Declaração dos Direitos da Criança (1959), pelas Regras de Beijing (1985) e pela Convenção sobre os Direitos da criança (1989), além de outras normativas e da pressão da população civil, surge na Constituição Federal de 1988, o ideal de proteção integral

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda **forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Em 1990, o ideal inicialmente exposto na Constituição de 1988, ganha materialidade a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Nessa legislação, crianças e os adolescente são tomados como sujeitos de direito e em desenvolvimento. Sendo assim, os caminhos traçados para atender suas demandas aparecem com determinações próprias e exclusivas, inclusive no que diz respeito aos adolescentes autores de atos infracionais (RODRIGUES, 2015).

Nesse mesmo cenário, surge o Conselho Nacional dos Direitos da Crianças (CONANDA), por meio da Lei nº8.242, de 12 de outubro de 1991. Este, aparece como forma de efetivar a doutrina de proteção integral, sendo um órgão composto por entidades governamentais e sociedade civil que discutem políticas de proteção e atendimento para a população infanto-juvenil (SILVA, 2013).

Segundo Cossetin (2012), o ideal de proteção integral da criança e do adolescente inaugura uma ideia exclusiva no que se refere as determinações brasileiras destinadas a esse público, que começa a ser respeitado a partir de suas particularidades, tendo atendimento prioritário no que tange às políticas públicas.

É nesse contexto de intensas mudanças que iniciaram com a Constituição de 1988 e com o ECA de 1990, que se estrutura uma nova forma de atendimento aos adolescentes praticantes de atos infracionais, separada de medidas de atendimento a crianças em situação de rua, abandono. O atendimento passa a ser configurado e pensando como medidas socioeducativas. Estas, são adotadas como forma de responsabilização dos atos infracionais cometidos por adolescentes, ou seja, aqueles entre doze a dezoito anos de idade. A urgência em promulgar uma lei a fim de proteger, educar e acima de tudo garantir direitos à população infanto-juvenil se fazia necessária. Uma lei capaz de romper com os ideais e concepções presentes nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, onde os abandonados, autores de atos infracionais e pertencentes as classes mais desfavorecidas eram os que integravam o público alvo das determinações e cujo caráter era menos de proteção e prioridade desses sujeitos e mais de contenção da ordem, tal como explicita Cossetin

Assim, nas legislações e nas políticas públicas propostas em períodos anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente, observamos que a compreensão era a de que os sujeitos, em determinadas situações de abandono, pobreza e marginalidade, entre outros, é que estavam fora

da normalidade e precisavam modificar-se, por meio de intervenções repressivas e de controle. (COSSETIN, 2012, p.49).

No Brasil, o atendimento socioeducativo, previsto pelo ECA, é regulamentado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Cabe destacar que são mais de 20 anos entre o ECA e tal regulamentação e mostra o avanço, ainda que lento, de uma nova forma de compreender e atuar junto a esse público.

O SINASE se caracteriza como uma política pública destinada a adolescentes e jovens em conflito com a lei, serve como um documento norteador, que embasa o atendimento socioeducativo de todos os estados brasileiros. Ele surge com o intuito de padronizar o atendimento socioeducativo a nível nacional, dando maior clareza sobre os procedimentos para a oferta da Socioeducação. A formulação das determinações atribuídas ao SINASE segue princípios expostos em documentos legais, tais como a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 e a Normativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006 (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006).

Assim como as prerrogativas apresentadas pelo ECA no que diz respeito às medidas socioeducativas, o SINASE apresenta a ideia de responsabilização (e não punição) do adolescente frente ao ato infracional cometido, além da desaprovação da conduta infracional, mas por outro lado sustenta-se na garantia de integração social e dos direitos dos adolescentes (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017).

Em seu Art.90, o ECA apresenta oito possibilidades de regimes para cumprimento das medidas socioeducativas, que devem variar de acordo com a gravidade e reincidência do ato. As medidas dispostas na lei e reafirmadas pelo SINASE são

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos [sic] destinados a crianças e adolescentes, em regime de
I – orientação e apoio sociofamiliar [sic];
II – apoio socioeducativo [sic] em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI – liberdade assistida;

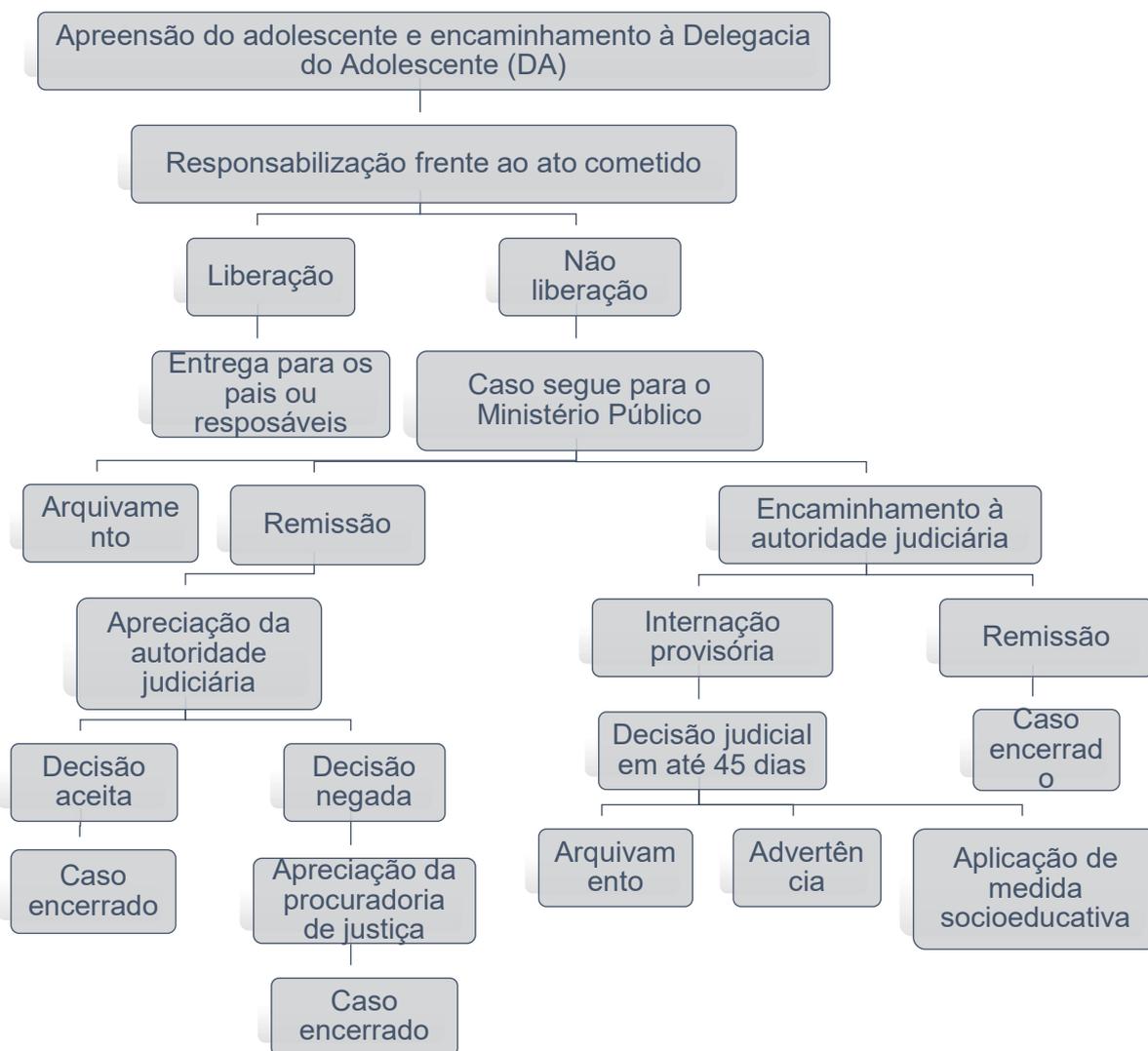
VII – semiliberdade; e
VIII – internação. (BRASIL, 1990).

É importante compreender que a aplicação das medidas tem procedimentos e regras claras antes de ser definida.

Quando um adolescente é apreendido pela polícia, a mesma o conduz para a Delegacia do Adolescente (DA). Na delegacia, a autoridade policial responsável recebe o adolescente e decide pela liberação, mediante a presença dos responsáveis ou a não liberação. A liberação normalmente é aplicada dependendo da gravidade do ato infracional cometido, além do caráter primário da ação. Entretanto, a liberação não exime a responsabilização do adolescente frente a infração cometida, ou seja, este ainda pode ser julgado. A não liberação, por sua vez, implica em procedimentos futuros, que devem ser cumpridos rapidamente tendo em vista o caráter prioritário instituído no atendimento de crianças e adolescentes.

No caso de crimes mais graves ou reincidência, o adolescente ficará em restrição provisória de liberdade e o caso segue para o Ministério Público, podendo novamente seguir diferentes caminhos. As opções, nesse caso, são de arquivamento, remissão e encaminhamento à autoridade judiciária. Em caso de arquivamento, o caso segue para apreciação judiciária, podendo ser aceito ou negado. Se for aceito, o caso é encerrado. Em contrapartida, se for negado, o caso segue para apreciação da procuradoria de justiça. Na remissão, o percurso é o mesmo. Porém, se o caminho determinado for o de encaminhamento à autoridade judiciária, o adolescente é encaminhado à internação provisória (medida protetiva), podendo permanecer nesse tipo de medida por no máximo quarenta e cinco dias após sua apreensão, até que seu julgamento seja concedido. Após o julgamento, o adolescente pode ser direcionado para o cumprimento de uma medida socioeducativa, determinada pela autoridade judiciária. O fluxograma abaixo ajuda a compreender de maneira simplificada as possibilidades de percurso traçadas pelos adolescentes e jovens autores de atos infracionais:

FLUXOGRAMA 1 – APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL COMETIDO POR ADOLESCENTES



FONTE: Tribunal de Justiça, 2012. Produzido pelas autoras, 2020.

Vale ressaltar que as medidas socioeducativas são destinadas ao público de adolescentes, ou seja, aqueles entre doze e dezoito anos. Isso quer dizer que os adolescentes não podem ser responsabilizados por seus atos infracionais da mesma forma que os adultos são, a partir do código penal comum, assim como consta na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 288: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988). Isso significa que apesar de serem responsabilizados pela ação, não terão registrado em sua ficha de antecedentes criminais o cumprimento de medida socioeducativa, tendo em vista que o foco do sistema socioeducativo não é punir e sim responsabilizar e possibilitar um novo processo de socialização aos adolescentes e jovens.

Para além das informações apresentadas anteriormente, vale ressaltar que o ECA (BRASIL, 1990) determina que os adolescentes e jovens institucionalizados devem ter seus direitos garantidos, independente da medida socioeducativa adotada. Para isso, faz-se necessário um atendimento integrado, que seja capaz de suprir todas as demandas, que se constituem como direitos afirmados em documentos legais, tais como na Constituição Federal de 1988, assim como afirma o documento do SINASE produzido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público [...]. Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei. (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 26).

Para que o atendimento seja oferecido de forma integral, o SINASE determina uma equipe mínima para cada tipo de atendimento. No caso da internação, a lei especifica a necessidade de um diretor, um coordenador técnico, dois assistentes sociais, dois psicólogos, um pedagogo, um advogado, socioeducadores e demais profissionais envolvidos na escolarização, saúde, esporte, cultura, lazer, administração e demais funções que envolvem o trabalho socioeducativo. Os números dos profissionais envolvidos podem variar de acordo com o tamanho e conseqüentemente com a quantidade de adolescentes atendidos em cada unidade socioeducativa (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006).

O SINASE, como apontado anteriormente, se apresenta como um documento normativo, sendo responsabilidade dos Estados e Municípios a organização das medidas socioeducativas em cada região, tendo liberdade organizacional desde que sejam levadas em consideração as determinações dispostas no mesmo. Quanto ao financiamento, este ocorre de forma compartilhada, entre União, Estados e Municípios.

A lei ainda sugere que os Estados se responsabilizem pelas medidas em meio fechado e os Municípios pelas medidas em meio aberto. As medidas em meio

fechado são as de privação de liberdade, ou seja, internação, internação provisória e semiliberdade. A internação consiste no acolhimento do jovem em uma Unidade Socioeducativa mais próxima da sua residência. Nesse caso, a privação de liberdade pode durar de seis meses a três anos, dependendo da determinação judiciária. A internação provisória, em contrapartida, dura no máximo quarenta e cinco dias, sendo normalmente empregada como medida anterior à medida de internação ou semiliberdade, e se dá enquanto o adolescente aguarda o julgamento do seu processo. No estado do Paraná, essas medidas socioeducativas são cumpridas nos Centros Socioeducativos (CENSE). A semiliberdade, por fim, consiste na restrição de liberdade, onde o adolescente participa de atividades com a comunidade – como ir à escola, porém, deve voltar a Casa de Semiliberdade, a fim de desenvolver junto a equipe atividades pedagógicas, além de repousar na instituição. Tais medidas devem figurar com o caráter de brevidade e excepcionalidade.

As medidas em meio aberto se caracterizam por um acompanhamento pedagógico, porém, sem a privação de liberdade, sendo elas a liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade. A primeira, tem como objetivo estabelecer um acompanhamento pedagógico com o adolescente, dando ênfase ao fortalecimento da vida social do atendido, juntamente com a família e com a comunidade. No caso da prestação de serviço à comunidade, o adolescente deve se dedicar a um trabalho não remunerado em entidades selecionadas, além de um acompanhamento pedagógico (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017).

Em função do recorte temático atribuído a presente pesquisa, tem-se a intencionalidade de uma maior abordagem em relação aos adolescentes que cumprem medidas em meio fechado, fundamentalmente internação e internação provisória. No caso dos adolescentes da semiliberdade, estes estudam em escolas da comunidade, não sendo possível sua identificação.

O SINASE, assim como o ECA, prioriza que as medidas socioeducativas sejam cumpridas em meio aberto, sendo a internação o último recurso a ser utilizado. Caso a medida de internação seja adotada, é necessário garantir os princípios de brevidade e excepcionalidade, sendo esse recurso a última opção a ser empregada. A semiliberdade, muitas vezes aparece no cenário da progressão de pena, ou seja, o adolescente internado passa para a semiliberdade, e de forma

gradual começa a ser inserido novamente em seu contexto social (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017).

Em todas as medias o adolescente deve ter assegurado os direitos básicos, assim como exposto nos artigos 124 e 125 do ECA, que garantem o acesso à escolarização, profissionalização, cultura, lazer, assistência religiosa, visita de familiares semanalmente, além de questões relacionadas à situação processual, sempre zelando pela integridade física e mental dos atendidos (BRASIL, 1990).

Percebe-se que para além dos direitos fundamentais garantidos por lei, o ECA promove o acesso a direitos específicos para a situação de privação de liberdade. Além disso, os documentos normativos em torno das medidas socioeducativas deixam nítidas as intenções pedagógicas perante o cumprimento das mesmas. Garantir o acesso à educação, lazer, assistência médica e psicológica, dentre outras iniciativas, são algumas das possibilidades de exemplificação. Entretanto, a ação que possivelmente mais demonstra seu caráter pedagógico é o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo este, de acordo com o SINASE, o documento norteador do trabalho

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), **instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente**. (BRASIL, 2012, grifos nossos).

O PIA, se caracteriza por uma etapa posterior ao plano de estudo de cada interno. O plano de estudo é um dos primeiros instrumentos pedagógicos adotados. Ele traça um perfil detalhado do adolescente, contendo informações pessoais, motivações, história de vida, potencialidades entre outros dados. Ou seja, tem-se a intenção de compreender a realidade de cada atendido, a fim de planejar e individualizar o atendimento nas unidades socioeducativas.

Em um segundo momento, o PIA é desenvolvido. Este, é uma construção coletiva entre o adolescente e sua equipe de referência, que envolve uma série de profissionais de diferentes áreas, como professores, socioeducadores, psicólogos, assistentes sociais, entre outros. Nesse documento, devem estar especificadas o histórico do atendido, o comprometimento do mesmo com as normas da instituição, suas metas e propostas para desenvolvimento do plano, além da assinatura da

equipe envolvida no trabalho e do adolescente. A escolarização formal é um dos aspectos importantes para o plano, estando nele registrados os avanços escolares dos educandos. Vale ressaltar que periodicamente o documento é revisado, atribuindo-lhe novas metas e propostas. Além disso, a família sempre terá acesso ao mesmo, sendo parte do processo a discussão coletiva com todos os envolvidos para que seja possível um progressivo aprimoramento.

Assim, para além de uma organização interna dos profissionais em consonância com o adolescente e sua família, o PIA deve servir como base do relatório de reavaliação judicial da medida socioeducativa (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017).

Analisando o percurso histórico da Socioeducação no território brasileiro, é possível afirmar que ainda é necessário percorrer um longo caminho para que a realidade prática se iguale aos documentos legais que discorrem sobre o atendimento socioeducativo. É inegável que houve avanços, principalmente com a promulgação do SINASE, assim como é possível constatar negligências presentes nesse contexto.

Oliveira (2015), aponta para o sistema socioeducativo com uma das políticas negligenciadas pelo poder público, tendo em vista que

[...] a maioria dos municípios brasileiros, sem receber apoio técnico e financeiro adequado da União e dos Estados, ainda não implantou, de modo consistente, os programas socioeducativos de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), na forma da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Os Estados, por sua vez, ainda não fizeram os investimentos necessários para a implantação regionalizada de unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. (OLIVEIRA, 2015, p.34).

Para além das negligências por parte do Estado, tem-se outras formas de violências que por vezes aparecem no contexto socioeducativo, como por exemplo a agressividade policial no momento da apreensão do adolescente, além das medidas punitivas físicas e psicológicas por parte de educadores sociais nas unidades socioeducativas

Por outro lado, a violência institucional no contexto do sistema socioeducativo apresenta certas peculiaridades que dificultam, em certa medida, a sua prevenção e enfrentamento. Não se trata apenas

da violência física praticada por policiais, no momento da apreensão em flagrante de adolescentes por atos infracionais, ou por educadores ou agentes de segurança, dentro dos centros destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Tão grave quanto essa violência, temos também a violência estrutural inerente à superlotação crônica, à falta de pessoal e à manutenção negligente das unidades. (OLIVEIRA, 2015, p.35)

Oliveira (2015) ainda chama a atenção para as carências estruturais das instituições, mas não apenas delas, que acolhem os adolescentes que infringiram a lei, colocando-as como uma negligência tão grave quanto as agressões físicas e psicológicas, que aparecem contrárias à doutrina de proteção integral a crianças e jovens.

Deve-se destacar as inúmeras negligências do poder público na vida desses adolescentes e jovens, com a negação de direitos fundamentais em diversas dimensões sociais ao longo de suas vidas. Na sequência, analisa-se mais detalhadamente a organização da Socioeducação no Estado do Paraná.

2.1 A SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou no ano de 2019 uma pesquisa a nível nacional, a fim de descobrir a posição governamental que a política de atendimento socioeducativo se encontrava em cada estado brasileiro. Como resultado, foi possível observar que dentre os vinte e seis estados e o Distrito Federal, nove estados e o Distrito Federal utilizam a pasta da Assistência Social; sete estados a pasta de Direitos Humanos; quatro estados a pasta de Segurança Pública; três estados a pasta de Justiça e Cidadania; um estado a pasta de Educação; um estado a pasta de Desenvolvimento Humano e um estado a pasta de Trabalho e Justiça (CNMP, 2019).

No caso do estado do Paraná, as determinações do atendimento socioeducativo em meio fechado estavam até o ano de 2018 na área dos Direitos Humanos, mais especificamente na Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU). Esta localização política e organizacional foi estabelecida a partir da Lei Estadual nº18.374, de 2014. Atualmente, desde janeiro de 2019, a oferta socioeducativa encontra-se sob responsabilidade da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).

Dentro da estrutura da SEJUF, encontra-se o Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE). Este, é o órgão responsável pela supervisão e coordenação das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e internação provisória, assim como expõe o documento intitulado como “Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná”, organizado pela SEJU

O Departamento de Atendimento Socioeducativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná (SEJU), tem como principais atribuições a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo. O trabalho inclui a articulação da intersetorialidade de ações dentro da política de atendimento a criança e adolescente, o estabelecimento de convênios, a supervisão e coordenação da execução do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, a criação e manutenção de programas de internação, semiliberdade e internação provisória. (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, p. 21-22, 2017).

O DEASE, assim como os demais departamentos, segue uma estruturação própria, destinada a suprir as demandas que são direcionadas ao mesmo. Esta estrutura organizacional divide-se em Direção, Coordenação de Planejamento, Divisão de Segurança Socioeducativa, Divisão Administrativa, Divisão de Formação Educacional e Profissional, Divisão de Saúde, Divisão de Vagas e Informações e Divisão Psicossocial. Cada divisão se responsabiliza por diferentes exigências do atendimento socioeducativo, sendo que o mesmo funciona a partir da interligação de todas as áreas (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017, p.22).

Vale ressaltar que segundo as determinações do SINASE, as medidas socioeducativas devem garantir o acesso a direitos básicos, ou seja, o atendimento integral do adolescente. Logo, as atribuições de cada divisão expostas acima relacionam-se com a necessidade de um atendimento completo e integrado.

Como parte da política de Socioeducação, o SINASE sinaliza necessidade da elaboração de um Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PEAS). Este, tem como objetivo estabelecer metas, formas organizacionais e de financiamento para dez anos, sendo uma maneira de monitorar o Sistema Socioeducativo, levantando falhas e traçando futuros avanços. Sendo assim, o PEAS aparece como um instrumento de garantia de direitos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, tendo em vista o seu caráter de monitoramento, que qualificam

gradativamente o atendimento. O atual Plano Estadual do Paraná foi elaborado em 2015 e terá vigência de até 2024 (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2015).

Dentre as ações dispostas no PEAS-PR, encontram-se a qualificação de atendimento para o trabalho com adolescentes em meio aberto e fechado; a ampliação da garantia de direitos dos adolescentes envolvidos no sistema socioeducativo; a garantia de formação inicial e continuada para os profissionais envolvidos com o trabalho socioeducativo, entre outros objetivos (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2015, p.22).

Quanto aos princípios e diretrizes do sistema estadual expostos neste documento, tem-se a necessidade da participação da família do adolescente em todas as etapas que envolvem o cumprimento das medidas socioeducativas, além da necessidade de incentivar o protagonismo e a autonomia dos mesmo perante a execução das medidas. Destaca-se ainda a importância do PIA (Plano Individual de Atendimento), a fim de personalizar o atendimento dos adolescentes atendidos.

Outra ferramenta importante para a garantia e, sobretudo o avanço da política socioeducativa são os instrumentos de avaliação e autoavaliação. No geral, estes instrumentos permitem acompanhar a situação do sistema socioeducativo, apresentando dados como o perfil dos adolescentes atendidos, o número de vagas ocupadas em cada unidade, o acesso dos adolescentes aos seus direitos na execução da medida socioeducativa, entre outras informações organizacionais. Assim, tem-se uma visão geral da Socioeducação a nível estadual, gerando dados estatísticos em relação ao atendimento, facilitando o diagnóstico do sistema, possibilitando uma autoavaliação da política socioeducativa (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2015).

No Paraná, o atendimento socioeducativo se organiza em instituições de internação e internação provisória denominadas de Centro de Socioeducação (CENSE) e a medida de semiliberdade nas chamadas Casas de Semiliberdade. Segundo dados divulgados em 2020 pelo Governo Estadual do Paraná, as instituições têm capacidade para o atendimento de 1198 adolescentes (meninos e meninas). Ao todo o Estado conta com dezenove CENSES e nove Casas de Semiliberdade.

Nota-se que a cobertura de atendimento percorre todo o estado, porém, há uma grande incidência de unidades socioeducativas na área de Curitiba e região

metropolitana, que inclui Piraquara, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais. Estas cidades, juntamente com Ponta Grossa, formam a chamada região um (1) de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná, contendo oito unidades, sendo três Casas de Semiliberdade e cinco CENSES, conforme mostra a Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 - UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, 2020

REGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE	SEXO	CAPACIDADE INSTALADA			
				IP ⁶	I	SL	TOTAL
Região 1 391 vagas	Ponta Grossa	CENSE de Ponta Grossa	M - F	32	56	0	88
	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M	0	0	18	18
	Curitiba	CENSE Curitiba	M - F	100	0	0	100
	Curitiba	CENSE Joana Miguel Richa	F	0	30	0	30
	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	7	7
	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	18	18
	Fazenda Rio Grande	CENSE Fazenda Rio Grande	M	0	30	0	30
	Piraquara	CENSE São Francisco	M	0	100	0	100
Região 2 367 vagas	Paranavaí	CENSE de Paranavaí	M	8	20	0	28
	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	18	18
	Umuarama	CENSE de Umuarama	M	4	13	0	17
	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	18	18
	Londrina	CENSE 1 de Londrina	M - F	82	0	0	82
	Londrina	CENSE 2 de Londrina	M	0	60	0	60
	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	18	18
	Maringá	CENSE de Maringá	M	20	66	0	86
	Santo Antônio da Platina	CENSE de Santo Antônio da Platina	M	10	10	0	20
	Campo Mourão	CENSE Campo Mourão	M	5	15	0	20
Região 3 362 vagas	Cascavel	CENSE 1 de Cascavel	M	20	0	0	20
	Cascavel	CENSE 2 de Cascavel	M	0	78	0	78
	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	18	18
	Foz do Iguaçu	CENSE Foz de Iguaçu	M - F	43	54	0	97
	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz de Iguaçu	M	0	0	18	18
	Toledo	CENSE de Toledo 1	M	10	15	0	25
	Toledo	CENSE de Toledo 2	M	0	60	0	60
	Toledo	Semi Masculina de Toledo	M	0	0	18	18
	Pato Branco	CENSE de Pato Branco	M	5	13	0	18
	Laranjeiras do Sul	CENSE Laranjeiras do Sul	M	20	68	0	88
TOTAL				359	688	151	1198

FONTE: SEJU, 2015 e GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2020. Dados organizados pelas autoras.

⁶ IP: Internação provisória; I: internação; SL: Semiliberdade

Mesmo que as unidades estejam espalhadas pelo estado do Paraná, constata-se que alguns municípios concentram a maioria das vagas. Este fato pode resultar em um afastamento da família no processo de cumprimento da medida socioeducativa pelos adolescentes e jovens, tendo em vista que por vezes a unidade mais próxima a residência do atendido fica a muitos quilômetros de distância.

Analisando a capacidade instalada das unidades socioeducativas, percebe-se que a região um (1), que inclui a capital do estado, juntamente com a região metropolitana e Ponta Grossa, dispõe da maioria das vagas disponíveis para medidas de privação e restrição de liberdade. Este fato pode ser explicado pela maior incidência populacional nestas regiões.

Vale ressaltar que as medidas socioeducativas são cumpridas em unidades de acordo com a gravidade e reincidência do ato cometido, podendo ocorrer em casas de semiliberdade para os casos de restrição de liberdade e nos CENSE'S, em casos de privação de liberdade. No último caso, por se tratar de ambientes de privação de liberdade, os adolescentes devem ter acesso aos seus direitos nesse mesmo espaço. Assim, para além de abrigar os adolescentes, as unidades de internação devem contar com áreas específicas para atendimento de saúde, educação escolar, educação profissionalizante, além de espaços para lazer e recebimento de visitas. Tem-se ainda a necessidade de cumprir a medida socioeducativa indicada na unidade mais próxima à residência do adolescente e jovem atendido, a fim de manter o vínculo familiar. (SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017).

No caso da educação escolar, as unidades de atendimento socioeducativos devem contar com salas especialmente equipadas para o desenvolvimento das aulas, além dos materiais adequados, que variam de acordo com a idade do adolescente. Deve-se ressaltar que nesse caso, o CENSE é vinculado a um Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA), tendo em vista que a modalidade de educação ofertada no sistema socioeducativo paranaense é a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Assim, a sala de aula que se encontra na unidade de Socioeducação é como uma extensão do CEEBJA à qual ela mantém o convênio, devendo ter uma estrutura similar a encontrada em um ambiente escolar.

A estrutura adequada se estende para a educação profissional, sendo esta um dos direitos a serem garantidos dentro da Socioeducação.

Para que esse direito seja garantido, às unidades socioeducativas estabelecem convênios com o SENAI, SENAC E SENAT, que ofertam cursos profissionalizantes dentro dos CENSES. As atividades ocorrem no contraturno escolar, duas vezes na semana, com duração de quatro horas-aula.

Segundo relatório disponibilizado pelo DEASE, no ano de 2015 os CENSES de Curitiba e região metropolitana contaram com a oferta de cursos profissionalizantes de almoxarife, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Padeiro (SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2015).

Em relação ao lazer, os CENSES devem contar com espaços que garantam um tempo livre aos adolescentes. Esse momento ocorre principalmente nos finais de semana. Nesse tempo, os atendidos devem ter acesso a jogos, televisão, rádio, vídeos e livros, além de um espaço para prática de esportes (SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017).

Nesse contexto, percebe-se a obrigação do Estado em assegurar o acesso aos direitos que são garantidos por lei, tendo em vista que “Ao infringir a lei, um adolescente pode ser privado parcial ou integralmente do direito de ir e vir; seus demais direitos não só continuam invioláveis, como passam a ser resguardados pelo Estado” (MIRANDA, et. al, 2014, p.372).

Logo, em todo período de cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente deve ser atendido a fim de que seus direitos sejam assegurados. Por vezes, são em situações de privação ou restrição de liberdade que os atendidos têm acesso aos direitos que deveriam ser garantidos desde os primeiros anos de vida (OLIVEIRA, 2015).

Em diferentes estados brasileiros, registram-se casos de superlotação, falta de profissionais qualificados para o trabalho socioeducativo, além das precárias condições das unidades, com inadequações em diversos espaços (CNMP, 2019).

Nesse contexto precário, percebe-se que ainda há muito o que se fazer para que a doutrina de proteção integral seja plenamente cumprida, garantindo a esses adolescentes o acesso à todos os direitos que são assegurados mas nem sempre adquiridos, inclusive fora da instituição socioeducativa, tendo em vista que “[...] na maioria dos casos, a trajetória infracional é iniciada após um percurso de

infância em que foram sonegados vários direitos humanos fundamentais básicos” (OLIVEIRA, 2015, p. 36). No próximo tópico, apresentar-se-á uma discussão mais específica sobre a organização educacional na Socioeducação no Paraná.

3. O DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ: A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA E AS TRAJETÓRIAS DOS ESTUDANTES

A Socioeducação se estabelece como um processo de imprimir novas formas de socialização nos adolescentes e jovens em conflito com a lei. Para que a mesma seja plenamente executada, faz-se necessário um trabalho integrado, onde profissionais de diferentes áreas trabalham para que uma série de direitos – educação escolar e profissional, saúde, alimentação, entre outros – sejam garantidos.

Dentre os direitos assegurados não somente na Constituição Federal de 1988, mas também em legislações como o ECA, e fundamentalmente o SINASE – ao tratarmos do atendimento socioeducativo – encontra-se o direito à educação, tanto escolar como profissional.

Entende-se que a educação se configura como um direito de grande importância para o processo emancipatório dos sujeitos. É a partir da educação que se tem acesso aos conhecimentos historicamente sistematizados, que fornecem subsídios para compreender e principalmente agir no contexto em que se vive, assim como afirma Saviani

[...] o trabalho educativo é o ato de produzir direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo. (SAVIANI, 1991, p. 21).

Para além do inquestionável papel emancipatório proporcionado, sobretudo pelo processo educacional, que instiga uma visão crítica sobre a realidade vivida, sabe-se que atualmente a educação aparece como um elemento fundamental ao desenvolvimento e a vida na sociedade contemporânea. Assim, a educação é entendida como “[...] o mínimo existencial e as necessidades básicas ao desenvolvimento pleno da pessoa, a uma vida digna” (SELA; MOTTA, 2017, p. 242). Nesse contexto, destaca-se a essencialidade do desenvolvimento de políticas públicas no campo educacional, admitindo o seu forte caráter formador e por vezes decisivo na vida dos sujeitos

Em razão de a educação visar à melhoria da qualidade de vida das pessoas e de reduzir as desigualdades sociais, justifica-se o acesso e permanência na escola, com ensino de qualidade, tornando inadiável a solução dos problemas relativos à efetivação desse direito. Cabe ao Estado o dever de programar e adotar políticas públicas para garantia de acesso ao direito à educação, que tem caráter de direito público subjetivo. (SILVA; MASON, 2015, p.365).

Na conjuntura nacional, a educação se estabelece como um direito público e subjetivo, afirmado constitucionalmente no Art. 208, parágrafo 1°. Assim, é responsabilidade do Estado garantir que todos tenham acesso à educação pública e gratuita, sendo obrigatória para aqueles com idade entre quatro e dezessete anos. Entretanto, é importante destacar que a educação permanece sendo um direito para aqueles que não tiveram acesso a mesma em idade própria (BRASIL, 1988).

Nos CENSE'S do Paraná, responsáveis por acolher adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, a garantia educacional é possibilitada a partir de uma parceria entre a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Secretaria de Estado da Educação (SEED), a partir do Programa de Educação na Socioeducação (PROEDUSE). Este, foi implementado no ano de 2005, a partir da antiga parceria entre a SEED e o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), atualmente extinto⁷.

Assim, o programa garante que os atendidos em unidades socioeducativas de privação de liberdade, ou seja, internação e internação provisória, tenham acesso à educação básica – ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio. É importante destacar que nos casos de restrição de liberdade, como ocorre na medida de semiliberdade, o atendimento educacional acontece nas escolas da comunidade, ou seja, fora do ambiente socioeducativo (SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2018).

Vale ressaltar que o direito à educação no cenário socioeducativo é uma conquista recente. Somente no ano de 1993, algumas unidades de internação começam a ofertar o atendimento educacional, porém, de forma pouco regular e

⁷ O Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) foi o órgão responsável por coordenar a oferta de atendimento socioeducativo no estado do Paraná durante quatro anos, de 2003 a 2007. Foi extinto no ano de 2007, a partir da Lei nº 15.604, de 15 de agosto de 2007.

sem os devidos preparos e sobretudo, sem a devida estrutura, o que certamente não garantia o direito à educação dos adolescentes e jovens atendidos (VELOSO, 2017).

O PROEDUSE assegura o direito educacional a partir da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Esta modalidade de ensino, garantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), possui uma organização exclusiva, considerando as demandas decorrentes do seu público alvo, sendo eles adolescentes/jovens, adultos e idosos.

Logo, os direcionamentos educacionais acontecem de maneira diferenciada, tendo em vista a bagagem de experiências e saberes que os discentes desse contexto, que conta com diferentes idades, apresentam. A oferta dessa modalidade de educação acontece nos chamados Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA).

Na Socioeducação, a EJA aparece como modalidade mais indicada, tendo em vista que as demandas de um ambiente de privação de liberdade são bastante específicas e por vezes, se aproximam a realidade dos CEEBJA'S, no que tange a trajetória escolar dos atendidos. Vale lembrar que ambos os cenários, CEEBJA e unidade socioeducativa, contam com diferentes trajetórias de vidas, muitas vezes marcadas por situações de negligência e violação de direitos básicos, resultando, por exemplo, em um grande índice de sujeitos, adolescentes, jovens e adultos, com trajetórias escolares interrompidas, ou seja, marcada por evasão, além das problemáticas de distorção idade-série e defasagem de aprendizagem.

No caso das unidades socioeducativas, tem-se a alta rotatividade de alunos, já que todos os atendidos possuem um tempo específico, determinado juridicamente, para cumprimento da medida socioeducativa. Assim, novamente a EJA aparece como uma modalidade adequada, tendo em vista que os tempos curriculares são menores do que os dispostos na educação regular, abrindo maiores possibilidades de adaptação, no que tange a organização e oferta educacional, para os diferentes atendidos no sistema socioeducativo.

A característica da rotatividade aparece com mais nitidez na internação provisória, levando em consideração que o prazo máximo de permanência é de quarenta e cinco dias. Logo, mesmo sendo um tempo relativamente curto, o direito educacional deve ser assegurado. Assim, com o objetivo de um trabalho pedagógico de ressocialização, a Socioeducação atua como uma oportunidade de

restabelecer direitos que em alguns casos, foram violados em momentos anteriores ao cumprimento da medida socioeducativa.

Mesmo apresentando diversas particularidades, a organização curricular na Socioeducação é estabelecida a partir das Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos. Este fato pode ser explicado principalmente pelo funcionamento das chamadas Ações Pedagógicas Descentralizadas Especiais (APED'S), necessárias no contexto socioeducativo. Estas, estabelecem que cada CENSE deve estar vinculado a um CEEBJA. Logo, os dados referentes à matrícula e ao rendimento escolar dos atendidos/alunos devem constar no sistema do CEEBJA conveniado (SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017).

Nesse contexto, tem-se a necessidade da atuação de professores nas unidades socioeducativas, tendo como premissa que o espaço destinado para as aulas funcione como uma extensão do CEEBJA, sendo assim, um espaço essencialmente educacional. Para isso, a SEED disponibiliza, a partir de editais próprios, destinados ao trabalho educacional na Socioeducação, professores e pedagogos da rede estadual, que passam a exercer seu trabalho nos CENSE'S.

O professor, nesse cenário, tem como função a organização e a realização das aulas. O pedagogo, por sua vez, atua na supervisão e organização da oferta de educação, orientando os professores, solicitando melhorias estruturais para o trabalho educacional e participando de eventos e cursos de capacitação. Estes profissionais atuam ainda na garantia do direito educacional para adolescentes que já cumpriram sua medida socioeducativa, tendo em vista a importância de continuidade da trajetória escolar, mesmo fora do contexto socioeducativo (SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2017). E devem atuar em parceria com a equipe própria da unidade.

Os conteúdos presentes no currículo da EJA equivalem aos dispostos no ensino regular, porém, dispendo de uma organização metodológica diferenciada, levando em consideração o perfil dos atendidos (DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2006).

Para compor o quadro de disciplinas obrigatórias, tem-se a necessidade de professores de diferentes áreas, cumprindo carga horária de quatro a cinco horas-aula com os alunos/atendidos, durante cinco dias da semana, totalizando duzentos dias letivos e oitocentas horas. Vale ressaltar que a organização do calendário

escolar pode variar nos diferentes CENSE'S, já que os mesmos devem se adequar às especificidades das unidades. Além disso, o regimento escolar e o projeto político pedagógico, sendo documentos norteadores da prática educacional, devem ser estabelecidos pela escola com a qual o Centro Socioeducativo possui vínculo.

Em relação ao material didático, estes são os mesmos utilizados no CEEBJA com o qual a unidade socioeducativa possui vínculo. Além disso, adota-se os eixos norteadores dispostos nas Diretrizes Curriculares de Educação de Jovens e Adultos, sendo eles: cultura, trabalho e tempo. Junto aos eixos norteadores da EJA, tem-se os eixos norteadores da Socioeducação, propostos pelo SINASE sendo: identidade, ética e cidadania. Nessa conjuntura, os professores têm liberdade para acrescentar diferentes recursos didáticos, a fim de enriquecer o processo educativo.

No que tange o processo avaliativo, este acontece de maneira presencial, utilizando recursos diversos, como provas escritas, apresentação de trabalhos coletivos e individuais, debates, entre outras possibilidades. Tem-se, a partir desse processo, a intenção de diagnosticar os avanços e as possíveis dificuldades dos alunos/atendidos. Simultaneamente a esse processo, ocorre a recuperação de conteúdo, que ocorre de maneira individual para aqueles que necessitarem (SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2018).

No Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme já explicado anteriormente, se traçam objetivos pessoais e metas relacionadas a educação escolar e profissional de maneira individual, sendo uma produção coletiva entre o aluno/atendido e sua equipe de referência, que conta com o trabalho de diversos profissionais, inclusive aqueles que atuam diretamente com a educação, como os pedagogos.

Quanto as disciplinas, estas podem ser cursadas de acordo com a etapa que o aluno/atendido se encontra. Deve-se novamente ressaltar, que a organização temporal de oferta na EJA possui especificidades.

No que se refere a matrícula escolar, tem-se a necessidade de novamente destacar as particularidades do contexto socioeducativo. Dentro dessa perspectiva, uma série de leis regulam as proposições diferenciadas e necessárias para atender as demandas da Socioeducação. Nesse cenário, tem-se a Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação

Básica, define as diretrizes para atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para além de delimitar os objetivos da educação na Socioeducação, a Resolução nº 3/2016 apresenta alguns dos direitos garantidos exclusivamente aos atendidos nessa conjuntura. Dentre os direitos, encontram-se a possibilidade de matrícula sempre que houver demanda, ou seja, a qualquer época do ano a matrícula escolar deve ser efetivada, sem causar qualquer tipo de constrangimento ao aluno/atendido. Além disso, a matrícula deve ser garantida mesmo se o adolescente ou jovem não apresentar os documentos necessários – como o documento de identificação pessoal – que posteriormente deve ser regularizado. Nesse caso, a autodeclaração ou ainda, a declaração do responsável é suficiente para efetivação do direito educacional (BRASIL, 2016).

Na mesma Resolução, afirma-se que se o aluno/atendido não dispôr de um histórico escolar que comprove sua trajetória escolar, este terá que passar por uma avaliação diagnóstica, com a finalidade de definir a série ou ciclo mais adequado ao seu nível de aprendizagem.

No caso da internação provisória, tem-se a possibilidade, caso o aluno/atendido tenha matrícula escolar anterior a apreensão, da unidade socioeducativa entrar em contato com a escola de origem do adolescente, a fim de garantir que as atividades continuem, mesmo que em ambiente de privação de liberdade. Nesse caso, a escola de origem deve se encarregar de enviar as atividades ao CENSE. Com as atividades no CENSE, os professores da unidade devem desenvolvê-las com os alunos/atendido e retornar os resultados obtidos a escola de origem, que se responsabiliza por computá-los. Assim, garante-se que a matrícula na educação regular continue em vigência, não sendo necessária uma nova matrícula para o aluno/atendido.

Em casos onde os adolescentes não possuem vínculo escolar no momento da apreensão em unidade de internação provisória, deve-se garantir com máxima prioridade que esse direito seja estabelecido ou restabelecido, possibilitando a continuidade de uma trajetória importante, que por diferentes motivos, foi interrompida. Além disso, a unidade de internação provisória deve contar com uma proposta pedagógica condizente a realidade enfrentada, garantindo que o tempo, mesmo que curto, seja aproveitado da melhor maneira (BRASIL, 2016).

Assim como na internação provisória, nas unidades de internação o direito educacional deve ser assegurado, seguindo determinações que se adequem as especificidades da medida socioeducativa e do espaço em que ela é desenvolvida (BRASIL, 2016).

Em casos particulares, caso o centro socioeducativo não apresente a estrutura necessária para promover alguma atividade escolar ou profissional, deve ser viabilizado ao adolescente o deslocamento a uma instituição com as condições adequadas, garantindo o acesso aos seus direitos de maneira efetiva (BRASIL, 2016).

Além disso, fica estabelecido o direito ao Acompanhamento Educacional Especializado (AEE) para os adolescentes com necessidades especiais, o acompanhamento pedagógico direcionado às diferentes demandas de cada adolescente e jovem, além da participação familiar no processo educacional. Por fim, a Resolução nº 3/2016 trata dos egressos do sistema socioeducativo. Em seu Art. 24, afirma-se

Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais. (BRASIL, 2016, p. 6).

Logo, tem-se a preocupação de monitorar a trajetória escolar dos adolescentes e jovens anteriormente atendidos pelo sistema socioeducativo, a fim de garantir que o direito educacional, sendo ele fundamental e obrigatório, para faixa etária de quatro a dezessete anos, continue sendo acessado pelos mesmos.

Outro aspecto importante a ser analisado diz respeito ao corte etário para matrícula na EJA. Segundo determinações da Deliberação nº 05 de 03 de dezembro de 2010, do Conselho Estadual de Educação, as matrículas devem ser efetivadas na presente modalidade de ensino seguindo as disposições atribuídas no Art. 7º, que afirma “Considera-se como idade para matrícula: I - no ensino fundamental a idade mínima de 15 (quinze) anos completos; II – no ensino médio a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos” (PARANÁ, 2010, p.3).

Deste modo, a oferta da modalidade de ensino EJA na Socioeducação possui um corte etário próprio, tendo em vista que os adolescentes e jovens atendidos possuem de doze a vinte e um anos de idade, o que impossibilitaria –

segundo a deliberação nº05/2010, a matrícula na modalidade em questão para alguns dos atendidos. Assim, amparado pela Resolução nº 3915/2012, permite-se, para os adolescentes que cumprem medida socioeducativa, a matrícula na EJA, em caráter excepcional. Este fato chama atenção para contrariedade das determinações expostas na LDB por uma resolução estadual, que acaba interferindo no corte etário de matrícula na modalidade EJA, além de permitir a matrícula escolar em qualquer época do ano. Entretanto, vale destacar que mesmo ferindo legislações nacionais, as resoluções estaduais acabam efetivando o acesso a direitos básicos dentro do contexto socioeducativo.

Percebe-se, em todo processo analisado, que há um esforço em garantir que o direito educacional seja assegurado. Entretanto, é fato que as práticas educacionais só podem ser relatadas de maneira fidedigna a partir da participação ativa nos processos de cada unidade ou através do relato dos profissionais envolvidos com a oferta educativa.

Nesse cenário, entende-se a essência principal da educação: a de um compromisso social, que possibilite a emancipação humana para o viver plenamente como cidadão.

3.1 EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO: O QUE DIZEM OS ESTUDOS BRASILEIROS

Para uma melhor apreciação da temática educacional no contexto da Socioeducação, foram realizados levantamentos bibliográficos acerca do assunto, utilizando duas plataformas eletrônicas direcionadas a pesquisa acadêmica, sendo a primeira delas o portal de Periódicos CAPES e, posteriormente, o portal SCIELO.

Os levantamentos aconteceram em dois momentos distintos, a fim de garantir uma confiabilidade maior dos trabalhos encontrados. Assim, em um primeiro momento, no mês de junho, foram realizados os primeiros levantamentos, totalizando a marca de dezessete artigos diretamente relacionados com o tema educação e Socioeducação. Em um segundo momento, no mês de agosto, foi realizado outro levantamento, novamente em ambos os portais. Encontraram-se, nesta pesquisa, dois artigos que anteriormente não haviam sido localizados. Em ambas os levantamentos bibliográficos, foram utilizadas palavras-chaves como:

“Socioeducação e educação”; “educação na Socioeducação”; “educação escolar na Socioeducação” e “educação para adolescentes em privação de liberdade”.

Assim, após os levantamentos (ver apêndice 1), foi possível constatar a escassez, no que tange a publicação de artigos acadêmicos, sobre a temática da educação no contexto socioeducativo. Dentre os dezenove trabalhos localizados, quinze encontram-se publicados em revista específicas do campo educacional. As demais publicações aparecem em revistas nas áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, mostrando que há, mesmo que rara, uma discussão acerca da temática educativa e socioeducativa em outras áreas do conhecimento.

Constatou-se ainda, a partir da leitura dos trabalhos encontrados, que em grande parte, os artigos discorrem sobre as problemáticas enfrentadas por adolescentes autores de atos infracionais no contexto escolar, ou seja, após o cumprimento da medida de privação de liberdade, levando em conta que durante o cumprimento da medida, a educação escolar é ofertada dentro das unidades socioeducativas, ou ainda os casos de restrição de liberdade, onde a oferta educacional é promovida na comunidade, ou seja, fora do espaço socioeducativo.

Além disso, há uma prevalência de trabalhos que envolvem estudos de casos, com a participação de adolescentes que haviam passado ou, no momento da realização da pesquisa, estavam em cumprimento de alguma medida socioeducativa.

No geral, os trabalhos apontam para uma relação conflituosa entre os adolescentes e jovens que passaram pelo sistema socioeducativo e a escola. Segundo grande parte dos relatos feitos por esses sujeitos, a escola não acolheu suas necessidades, sendo um ambiente altamente excludente e preconceituoso, resultando no afastamento desse público da educação escolar, ou ainda, gerando experiências escolares negativas (FRAGA; COSTA, 2014; CARDOSO; FONSECA, 2019; KOERICH; VIDAL, 2019).

Percebe-se, nesse sentido, que a pesquisa no âmbito da Socioeducação, especificamente quando se trata da garantia do direito educacional dentro das unidades socioeducativas, é um cenário pouco explorado. Entretanto, entende-se que a pesquisa nesse campo se estabelece como um importante meio de investigar a possibilidade de analisar o sistema socioeducativo, sobretudo no que tange a garantia de direitos, facilitando e/ou incentivando a promoção de melhorias a partir de políticas públicas direcionadas ao público infanto-juvenil, partindo da premissa

que a garantia de direitos é uma importante forma de prevenir o envolvimento de adolescentes e jovens na prática de atos infracionais.

3.2 OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A ESCOLA TRAJETÓRIAS INTERROMPIDAS?

Desde a Constituição de 1988, a educação escolar se estabelece como um direito de todos. Entretanto, a realidade da oferta educacional a nível nacional nem sempre foi assim. O Brasil historicamente tem sua trajetória de direitos, sobretudo o direito educacional, marcado por uma concepção excludente. Nesse cenário, a população mais pobre, muitas vezes, esteve à mercê do sistema, conquistando e fundamentalmente acessando seus direitos tardiamente. Logo, o processo de democratização do direito à educação aconteceu progressivamente, acompanhando mudanças sociais e conseqüentemente apresentando diferentes demandas ao longo dos anos.

Rosa, Lopes e Carbello (2015), chamam a atenção para o fato de que no Brasil, as ideias de democratização do ensino começam a surgir em 1824, porém, é somente no século XX que esse ideal ganha notoriedade, principalmente no governo Vargas (1930), onde havia a intenção de uma modernização nacional, que perpassava pela escolarização do povo. Segundo dados apresentados pelas mesmas autoras, entre os anos de 1930 a 1970, o Brasil passou por uma importante expansão no número de matrículas escolares.

No entanto, os dados mais significativos no que tange a expansão educacional aparecem na década de 1990, com o processo de redemocratização do país. É nesse contexto, por exemplo, que surge a preocupação em atingir os sujeitos que não tiveram acesso à educação na idade considerada regular, além de demonstrar, a partir do Art. 206 da Constituição de 1988, a necessidade de garantir não somente o acesso, mas a permanências dos sujeitos na escola. Contudo, mesmo com preocupação em garantir a permanência dos estudantes na escola, percebe-se que a efetivação desse princípio está longe de se tornar uma realidade nacional, ocasionando a presença de trajetórias escolares interrompidas por diferentes motivações.

No contexto da presente pesquisa, entende-se como trajetórias escolares os diferentes percursos traçados por estudantes em idade escolar. Deve-se

destacar que as trajetórias escolares não são homogêneas entre os diferentes sujeitos e, sobretudo entre as diferentes classes sociais. Assim, tem-se a possibilidade de trajetórias contínuas e trajetórias interrompidas.

Segundo Gaya (2019), são consideradas trajetórias contínuas “[...] as que levam à plena realização do direito à educação nas suas dimensões de acesso, permanência e conclusão com qualidade de aprendizagem, ou seja, são ‘trajetórias protegidas’” (GAYA, 2019, p. 21). Em contrapartida, as trajetórias interrompidas são aquelas que por motivos diversos, sofrem interrupções ou até mesmo não são concluídas. Há, neste cenário, várias formas de interromper essas trajetórias, tais como

[...] a reprovação, o abandono e a evasão. Cabe destacar, ainda, que há muita diferença entre as duas primeiras formas de interrupção em que o estudante permanece no sistema de ensino, e a situação de evasão. Também poderiam ser considerados como elementos que interferem nas trajetórias escolares, entre outros, as características das próprias escolas e suas condições de qualidade, bem como as situações de transferência para escolas com piores condições de qualidade. (GAYA, 2019, p.21)

Vale ressaltar que as motivações para que as trajetórias sejam interrompidas podem decorrer de problemáticas intra ou extraescolares. No caso da análise das trajetórias aqui analisadas, todos os estudantes necessariamente passam pela EJA, que é uma modalidade de ensino que, em geral, é considerada como um mecanismo de retorno a escola, diante de uma trajetória interrompida.

Segundo dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do ano de 2019 – que pela primeira vez apontou índices relativos ao abandono escolar, das 50 milhões de pessoas abordadas na pesquisa com idades entre 14 e 29 anos, 20,2% abandonaram a escola em alguma etapa da educação básica ou nunca frequentaram a escola. Os dados aparecem ainda mais preocupantes ao analisar os índices a partir da idade dos estudantes, tendo em vista que aos 15 anos, a taxa de abandono escolar chega aos 14,1% e aos 16 anos atinge 18,0%. Estes dados podem indicar um agravamento da situação de evasão escolar principalmente na passagem do ensino fundamental para o ensino médio, ou ainda, a evasão no ensino médio (IBGE,2020).

Em 2018, o estado do Paraná atingiu o quarto pior índice entre os estados da federação no que se refere a adolescentes de 14 a 17 anos fora da escola,

chegando à marca de 14,8%, ficando atrás apenas do Maranhão, do Amapá e da Paraíba (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 2019).

Dentre as motivações apresentadas pelos sujeitos como justificativa para a evasão escolar na PNAD 2019, aparece em primeiro lugar a necessidade de trabalhar, com 39,1%, seguido do desinteresse pelos estudos, com 29,2%. No caso das mulheres, 23,8% apontam a gravidez como motivo para o abandono escolar e 11,5% indicam que os afazeres domésticos como impulsores do abandono escolar (IBGE,2020).

Algumas das justificativas apresentadas pelos respondentes demonstram uma fragilidade social, resultado das relações desiguais que afastam na maioria das vezes, sujeitos das classes mais populares do ambiente escolar. Este movimento, primeiramente, impede que os sujeitos acessem seus direitos de maneira efetiva, fragilizando as demais relações possíveis no contexto social, tendo em vista que a educação possui um importante papel de apoderamento dos códigos sociais, sobretudo na modernidade, além de por vezes, significar a possibilidade de melhoria de vida. Cury (2002), aponta que o direito à educação acaba por desencadear o acesso a outros direitos, ampliando os horizontes e as possibilidades de atuação no meio em que se vive.

Para além das fragilidades sociais próprias da trajetória dos sujeitos, que por vezes acarretam no abandono/evasão escolar e conseqüentemente produzem um cenário propício para o chamado “fracasso escolar”, é importante destacar que algumas características da própria escola acabam afastando os alunos do ambiente educacional. Arroyo (2000), discorre sobre o fracasso escolar ser uma das faces de uma sociedade excludente, que reflete seus ideais nas instituições sociais e políticas. A escola, sendo uma instituição eminentemente social, se enquadra nesse contexto de lógica excludente

O fracasso escolar é uma expressão do fracasso social, dos complexos processos de reprodução da lógica e da política de exclusão que perpassa todas as instituições sociais e políticas, o Estado, os clubes, os hospitais, as fábricas, as igrejas, as escolas... Política de exclusão que não é exclusiva dos longos momentos autoritários, mas está incrustada nas instituições, inclusive naquelas que trazem em seu sentido e função a democratização de direitos como a saúde, a educação. (ARROYO, 2000, p. 34).

A exclusão, nesse cenário, aparece a partir da organização e sobretudo sistematização de saberes superiores e inferiores, dotados de um currículo pouco abrangente e distanciado das relações vivenciadas pelos principais sujeitos do processo educacional: os alunos. Como consequência, se produz um panorama com altos índices de reprovação, abandono e evasão escolar, resultantes de uma alta seletividade em um ambiente que deveria ser acessível e dotado de princípios democráticos e inclusivos

A medida que vamos nos aproximando da estrutura e ossatura da escola e de nosso sistema escolar, vamos percebendo com maior nitidez como seu caráter excludente se mantém quase inalterado resistindo às reformas, inclusive as mais progressistas, porque está legitimado na cultura política e pedagógica da exclusão, da seletividade, da reprovação e retenção. Mexer nessa cultura não tem sido fácil, uma vez que ela se materializou ao longo de décadas na própria organização da sociedade, nos processos seletivos, na definição social de funções, de espaços, de direitos, nos concursos, nos critérios, preconceitos de raça, gênero, idade, classe. Materializou-se na escola, nos processos seriados, nos currículos graduados, nas disciplinas duras ou leves, nas provas constantes, na reprovação, retenção. No sistema como um todo, na sua lógica seletiva e peneiradora. Nessa cultura social da exclusão radica a força de sua persistência, desafiando inclusive o pensamento progressista e democrático tão dominante no ideário pedagógico. (ARROYO, 2000, p.35).

Ao atentarmos para as trajetórias escolares dos adolescentes e jovens que cumpriram ou cumprem medidas socioeducativas, pesquisas a nível nacional apontam para situações de negação de direitos. Primeiramente, vale ressaltar que a grande maioria desses adolescentes pertencem às classes mais vulneráveis socialmente, o que por si só já acaba os afastando do ambiente escolar, já que por vezes não apresentam os requisitos tidos como “essenciais” para serem bem aceitos em uma instituição que ainda se configura como seletiva. Entretanto, vale destacar que culpabilizar esses adolescentes pelo afastamento da escola é desconsiderar o contexto vivenciado pelos mesmos, tendo em vista que em grande parte dos casos, as realidades são repletas de fragilidades sociais, que resultam na falta de incentivo e por vezes na falta de interesse pelos estudos, talvez pelo distanciamento da escola com as realidades vividas, ou por avistarem em outras práticas, como no trabalho, a possibilidade de vantagens imediatas. É nesse ponto que a escola acaba reproduzindo as diferenças sociais

[...] a punição nessas escolas serve para castigar os “maus” alunos e reafirmar perante todos sua “incapacidade”, atribuída à sua falta de vontade nos estudos, sua preguiça ou desinteresse. Assim, as avaliações corriqueiras postas em prática pelos agentes das escolas públicas medem as capacidades de cada aluno, permitindo ao sistema escolar levantar um campo de conhecimento sobre eles que serve para classificá-los, separando aqueles que se ajustam às exigências e têm bom desempenho, e aqueles que não se ajustam e fracassam, ou seja, os que podem ser úteis futuramente à sociedade e aqueles que estão fadados ao fracasso e às posições desqualificadas e pouco úteis. (FREITAS, 2009, p.292).

Além disso, tem-se ainda o julgamento e visões estigmatizadas produzidas socialmente em relação aos sujeitos que são ou que foram atendidos pelo sistema socioeducativo, estando estes presentes em diferentes espaços sociais. A escola muitas vezes se enquadra nessa realidade, sendo mais uma armadilha que afasta os adolescentes de um espaço que não parece estar disposto a acolher suas demandas. Nesse sentido, cabe destacar o conceito de inclusão excludente (VIANNA et. al, 2020), onde há um processo de incluir estes jovens no ambiente escolar, tendo em vista que a educação se estabelece como um direito, porém, ao mesmo tempo, existem práticas aceitas e “justificáveis” socialmente que acabam por manter uma ordem e um tratamento desigual e, sobretudo, excludente para aqueles que são considerados como a “ralé” do contexto, ou seja, aqueles que historicamente foram marginalizados e excluídos, como é o caso dos atendidos pela Socioeducação.

Este fato se evidencia em uma série de pesquisas, em diferentes regiões do país, que demonstram a frágil e negativa relação dos adolescentes antes do cumprimento da medida socioeducativa – tendo em vista suas trajetórias de vulnerabilidade, e posteriores ao cumprimento da medida socioeducativa, com o ambiente escolar. Fraga e Costa (2014) afirmam a partir de entrevistas com adolescentes autores de atos infracionais, que a experiência escolar dos entrevistados, em sua grande maioria, não foi positiva, sendo que o principal empecilho dessas trajetórias escolares foi a própria escola e seu modelo organizacional. Frago e Fonseca (2019), apresentam dados bastante semelhantes, demonstrando que as relações vivenciadas no ambiente escolar acabam por afastar esses adolescentes, principalmente pela visão estigmatizada e excludente. Estudos como Koerich e Vidal (2019); Dias (2013); Marques e Minatel (2012); Borba, Lopes e Malfitano (2015), apontam para os mesmos resultados. Nesse sentido, percebe-se que há um cenário propício para a evasão escolar dos

adolescentes autores de atos infracionais, tendo em vista que a escola, de modo geral, não os acolhe.

A partir das informações apresentadas acima, percebe-se que há na trajetória escolar, ou seja, no percurso da educação básica, uma série de entraves intra e extraescolares para os adolescentes e jovens egressos e ingressos no sistema socioeducativo. Para além de todas as fragilidades sociais, muitas vezes presentes na vida desses sujeitos, tem-se as fragilidades da própria escola, que se estabelece como uma instituição seletiva, excludente e conteudista, distanciada da realidade e sobretudo, das demandas desses estudantes. Sabe-se que para além dos mecanismos próprios da escola, tem-se as problemáticas provenientes da falta de investimento em políticas educacionais, que resultam em escolas com estruturas precárias, superlotação nas salas de aula, além de professores mal remunerados e desmotivados. Todas essas características do ambiente escolar, somadas as características próprias da realidade dos adolescentes e jovens acabam consequentemente resultando em um afastamento da escola, que pode acontecer de forma progressiva, a partir de seguidas reprovações e da distorção idade-série, ou ainda a partir da evasão ou abandono escolar.

Vale ressaltar que as fragilidades sociais, independente do cometimento de um ato infracional já são suficientes para o afastamento dos sujeitos da escola. Entretanto, essa característica na vida dos adolescentes e jovens acaba por intensificar ou ainda, acelerar esse processo de afastamento, tendo em vista que “cometer o ato infracional agrega um valor negativo à trajetória escolar” (BORBA; LOPES; MALFIANO, 2015, p.957).

3.3 PERFIL DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS EM CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO NO PARANÁ

Analisando os números dispostos na Tabela 1, que apresenta as unidades de atendimento socioeducativo por região no Paraná, é possível constatar que de maneira geral, o estado possui a maior parte das vagas destinadas ao sexo masculino. Este dado se relaciona com a grande maioria dos estudos da área de atendimento socioeducativo, que apresentam a prevalência do gênero masculino na prática de atos infracionais, assim como afirma Rodrigues (2015), em sua análise baseada em dados nacionais

[...] os jovens pobres, negros, do sexo masculino e moradores de periferias representam os principais alvos das ações da Justiça juvenil, além de serem as principais vítimas dos assassinatos por arma de fogo ora verificados no país. (RODRIGUES, 2015, p.89).

Tem-se ainda o exemplo apresentado por Nardi, Jahn e Dell'Aglio, em pesquisa desenvolvida no ano 2014 sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas

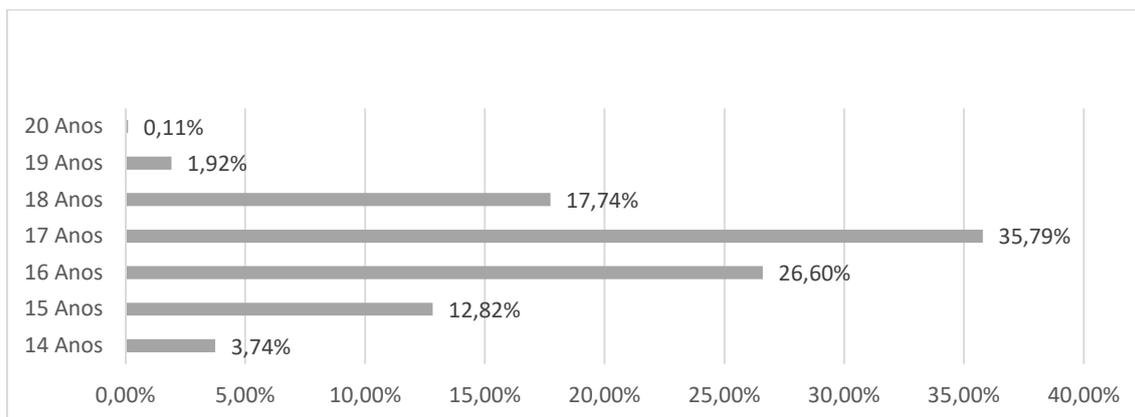
Os dados levantados apontaram um percentual de meninas cumprindo medida em regime fechado inferior aos meninos. Esses dados são semelhantes aos índices observados no relatório sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCD) e do Fórum Nacional Permanente das Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) (2004), o qual mostrou que o universo das medidas em meio fechado é predominantemente masculino, com apenas 6% dos internos do sexo feminino. Esse dado remete a uma reflexão sobre diferenças relacionadas a estereótipos de gênero. (NARDI, JAHN E DELL'AGLIO, p.121, 2014).

No caso do Paraná, os números encontrados deixam este fato em evidência, visto a disparidade dos atendimentos por gênero, onde 57 (6,09%) representam a quantidade de meninas em atendimento socioeducativo no ano de 2015, em regime de internação, internação provisória ou semiliberdade e 879 (93,92%;) representam o número de meninos, nas mesmas condições citadas acima, segundo relatório apresentado pela SEJU (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 2015).

Outro dado importante diz respeito à faixa etária dos atendidos nas unidades de Socioeducação. Como previsto em lei, as medidas socioeducativas atendem a população de 12 a 21 anos de idade. Este recorde se enquadra nas determinações expostas no Art.º 2 do ECA, Lei 8.069 “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, tendo em vista o atendimento restrito à população de adolescentes e jovens. A mesma Lei prevê que a idade máxima para atendimento é de 21 anos, com liberação compulsória ao atingir a mesma, assim como expressa no Art. 121, parágrafo 5º (BRASIL, 1990).

O Gráfico 1 apresenta os dados referentes a idade dos atendidos no ano de 2015:

GRÁFICO 1 - ADOLESCENTES ATENDIDOS EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS POR IDADE NO PARANÁ, 2015

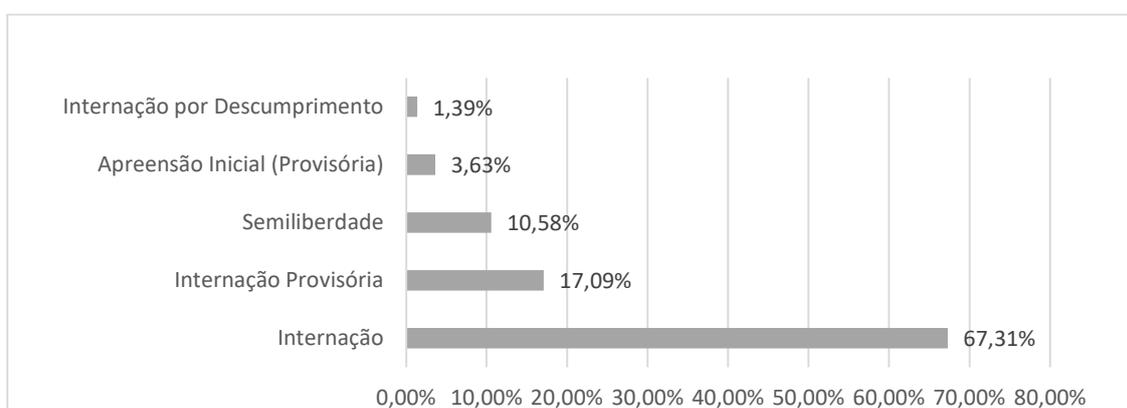


FONTE: DEASE, 2015. Tabulado pelas autoras.

Nota-se que os adolescentes atendidos, em sua grande maioria, apresentam idades entre 15 e 18, sendo o maior percentual referente aos estudantes com 17 anos. Vale ressaltar que essa idade representa a última idade contemplada pelas medidas socioeducativas, tendo em vista que os menores de 18 são considerados penalmente inimputáveis. Assim, a partir dos 18 anos (completos) o jovem que comete ato infracional é julgado e encaminhado ao sistema penal, que possui finalidades distintas ao do sistema socioeducativo (BRASIL, 1988).

Em relação a medida socioeducativa adotada com mais frequência entre os adolescentes atendidos no ano de 2015, tem-se a internação em primeiro lugar, seguido de internação provisória e semiliberdade, como mostra o Gráfico 2:

GRÁFICO 2- ADOLESCENTES POR ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO PARANÁ, 2015



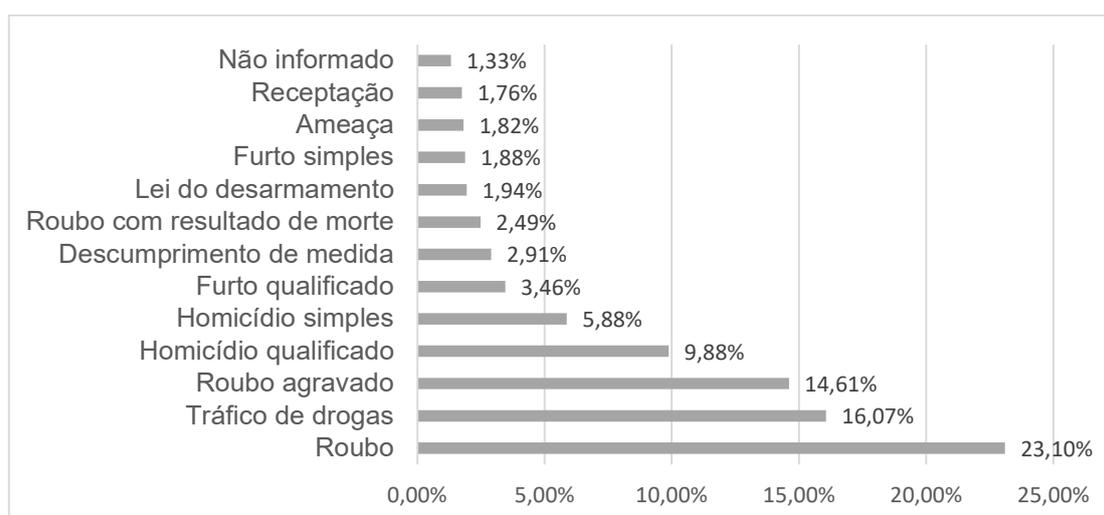
FONTE: SEJU, 2015. Tabulado pelas autoras

A internação por descumprimento, apresentada no gráfico com menor índice, é assegurada no Art. 122 do ECA, que possibilita a medida de internação mediante três situações, sendo o descumprimento de pena anteriormente imposta um desses casos. Esta, se dá quando o adolescente é encaminhado para uma medida socioeducativa, seja ela de privação ou não, e o adolescente descumpra a mesma. Nesses casos, o adolescente, a depender do ato praticado poderá ser encaminhado para medidas mais rígidas, por exemplo, se estava em uma semiliberdade, pode ser encaminhado à internação.

A apreensão inicial, por sua vez, decorre da apreensão pela polícia, seguido da responsabilização pelo ato cometido e por fim a liberação, mediante a presença dos pais ou responsáveis. Esta, distancia-se da ideia da internação provisória, onde o adolescente fica em privação de liberdade, aguardando por sua audiência, que poderá resultar no cumprimento de uma medida socioeducativa em privação de liberdade ou em restrição de liberdade, a depender do ato cometido e do histórico do adolescente.

Quanto aos atos cometidos pelos adolescentes cumprindo medida socioeducativa, tem-se a prática de roubo e tráfico de drogas como principais infrações, como mostra o Gráfico abaixo:

GRÁFICO 3 - ATOS INFRACIONAIS POR ADOLESCENTE NO PARANÁ, 2015



FONTE: SEJU, 2015. Tabulado pelas autoras.

A maior incidência de roubos e tráfico de drogas como atos infracionais, que normalmente desencadeiam a medida socioeducativa de internação, aparecem em concordância com os dados de outras unidades federativas

A referência ao roubo e ao tráfico de drogas deve-se ao fato de que a grande maioria das medidas socioeducativas de internação são aplicadas em virtude do cometimento dessas modalidades de atos infracionais, como mostrou o levantamento realizado em 2012 pelo Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (BRASÍLIA: CNMP, 2019, p.46).

Analisando os atos infracionais dispostos no Gráfico 3, percebe-se que em sua maioria, as infrações cometidas pelos adolescentes e jovens no ano de 2015 não se configuram por crimes contra a vida. Para maior entendimento dessa afirmação, vale destacar a tipificação dos atos infracionais a partir do Código Penal. Assim, configura-se como receptação, de acordo com o Art.180, o ato de adquirir, receber, transportar ou ocultar qualquer objeto sabendo que o mesmo resulta de um crime. Este, se estabelece como um crime contra o patrimônio, assim como é o caso do furto simples, que de acordo com o Art. 155 se estabelece como sendo o ato de retirar ou pegar para si, um objeto alheio móvel, e do furto qualificado, que aparece com o agravamento da ação mediante a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, fraude, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. Nesse mesmo cenário aparece o roubo, que segundo o Art. 157, se estabelece pelo ato de pegar para si um objeto alheio móvel, mediante a ameaça ou empregando violência.

A ameaça, por sua vez, se configura a partir do Art. 147, como o ato de ameaçar ou intimidar, com a promessa de cometer algum mal a determinado indivíduo. Esta, se encontra dentre os atos contra a liberdade pessoal.

Dentre os atos infracionais contra a vida, encontram-se os homicídios – simples e qualificado – sendo caracterizados pelo ato de matar alguém. O homicídio qualificado apresenta os agravantes de ser cometido mediante a pagamento, uso de tortura ou outros meios de crueldade ou ainda por intermédio de emboscadas para chegar até a vítima. Vale destacar que o roubo seguido de morte não pode ser enquadrado em um ato contra a vida, tendo em vista que a motivação do crime não se configura em tirar a vida de um indivíduo e sim, se apropriar de um bem material por meio de ações indevidas.

Em relação a Lei do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, também disposta no Gráfico 3, tem-se as normas decorrentes ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, o que leva a entender que os números decorrem de adolescentes e jovens portando armas e munições sem o devido registro.

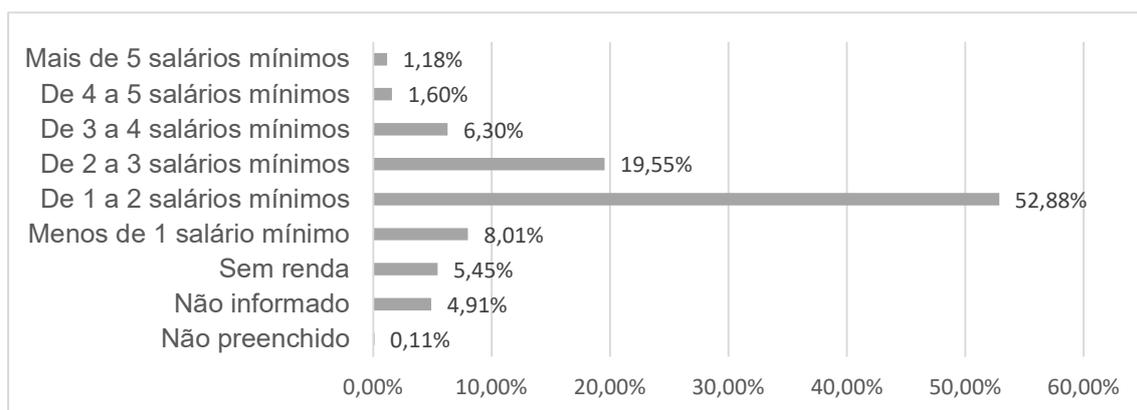
Por fim, no que tange o tráfico de drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2003, que discorre sobre o Sistema Nacional de políticas públicas sobre drogas, em seu Art. 33 descreve o tráfico como sendo o ato de importar, exportar, produzir, adquirir, vender, fornecer, transportar, guardar drogas, mesmo que gratuitamente, em desacordo com a determinação legal.

Logo, a partir da breve caracterização dos atos infracionais cometidos, entendendo que a maioria não se configura como um crime contra a vida, abra-se a premissa para a discussão das consequências sociais produzidas por uma sociedade capitalista, repleta de desigualdades sociais, onde há uma constante disputa pela aquisição de bens materiais, que nesse contexto significam a obtenção de um prestígio social. Nesse cenário, o “possuir” ocupa um espaço mais importante do que “ser”, gerando uma busca desenfreada por bens materiais, que por sua vez produzem a sensação de pertencimento e relevância em um meio social que valoriza demasiadamente o lucro e conseqüentemente o consumo (WEBER, 2008).

No que se refere a renda familiar dos adolescentes, encontram-se informações importantes e por vezes reveladoras de uma realidade difícil, no que tange às questões econômicas e conseqüentemente desiguais, principalmente quando se trata do Brasil⁸. Os dados disponibilizados mostram que 52,88% dos adolescentes atendidos no sistema de Socioeducação no ano de 2015 apresentaram uma renda familiar de um a dois salários mínimos, como é possível verificar no Gráfico 4:

⁸ De acordo com dados disponibilizados no chamado “Relatório de desenvolvimento humano”, realizado pelo Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), no ano de 2019 o Brasil ocupava o sétimo lugar no que tange os países mais desiguais do mundo.

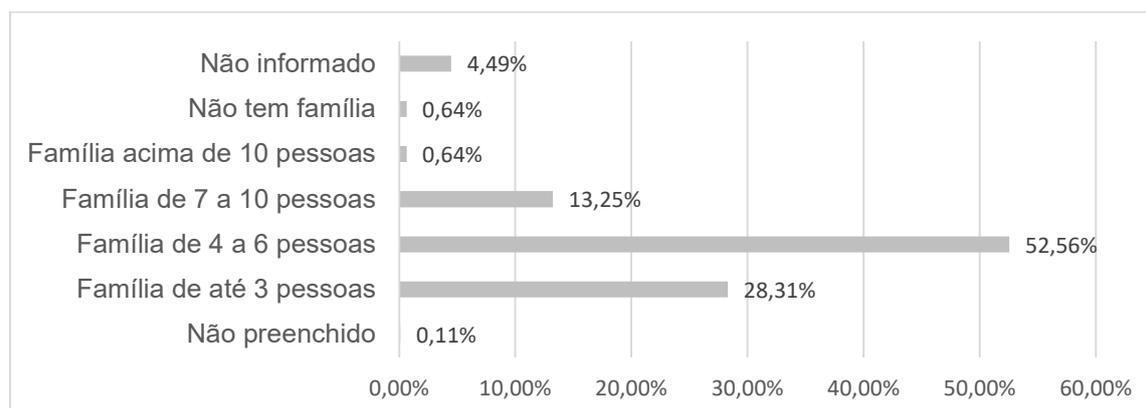
GRÁFICO 4 -RENDA FAMILIAR POR ADOLESCENTE ATENDIDOS NA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, 2015



FONTE: DEASE,2015. Tabulado pelas autoras.

Verificando os dados econômicos juntamente com a quantidade de pessoas por família, tem-se o resultado de uma provável fragilidade socioeconômica, tendo em vista a quantidade de pessoas por família e a renda disponível para sobrevivência da mesma. O gráfico mostra que 52,56% das famílias envolvidas no processo socioeducativo com algum de seus membros possui, em sua composição geral, de quatro a seis pessoas, como se pode ver abaixo no Gráfico 5:

GRÁFICO 5- QUANTIDADE DE ADOLESCENTE POR COMPOSIÇÃO FAMILIAR, PARANÁ 2015



FONTE: SEJU, 2015. Tabulado pelas autoras.

Ao analisar o cenário geral disponibilizado pelo relatório da SEJU, referente ao ano de 2015, é possível compreender que a situação de pobreza não está obrigatoriamente relacionada ao fato de infringir as leis, porém, é fato que a

fragilidade socioeconômica traz consigo inúmeros obstáculos sociais. Estes obstáculos são o resultado de uma sociedade altamente desigual, marcada por relações de consumo. Nesse cenário, há uma constante procura por visibilidade social – principalmente por sujeitos que tiveram suas trajetórias de vida marcadas pela invisibilidade social e a privação de direitos básicos ao longo da vida – que às vezes é conquistada por meios ilícitos

Os adolescentes, quando cometem um ato infracional, tornam-se visíveis. Eles atravessam uma porta de vidro; feridos, eles chegam até nós, à nossa ordem simbólica. Eles encontram o sistema socioeducativo, recebem uma medida. Talvez uma primeira medida, em uma vida de excessos e vazios. Talvez esse seja o primeiro encontro desse adolescente com um representante da lei, que ampara a nossa civilização. [...] Trata-se de nos desvestirmos dos nossos ideais, de não nos resignarmos à impotência, e nos lançarmos à tarefa de articulação, de construção da medida em torno de cada adolescente. Oferecermos o que até então foi negado: educação, saúde, lazer, esporte, cultura, resguardando o direito da recusa. (CEAF, 2015, p 18).

Assim, com um histórico de privações, consequência de uma fragilidade socioeconômica, muitos dos adolescentes de baixa renda são expostos a situações de trabalho, evasão escolar⁹ e violência, como afirma Carneiro

[...] os adolescentes e jovens oriundos das camadas da população mais empobrecidas igualmente sofrem com os dilemas inerentes a uma vida de privações econômicas, sociais e culturais, estando mais expostos a situações de violência e conseqüentemente a uma atuação estatal mais incisiva do ponto de vista repressivo. (CARNEIRO, p. 102, 2012).

Ao traçar algumas características sobre o público alvo da Socioeducação, sobretudo no estado do Paraná, surgem algumas premissas, como por exemplo, a essencialidade de garantir aos adolescentes e jovens institucionalizados o acesso a direitos que por vezes foram negados ao longo de suas trajetórias. Parte desse desafio diz respeito a garantir que, mesmo fora das unidades socioeducativas, estes sujeitos tenham acesso aos seus direitos, tendo em vista que a invisibilidade social pode ser agravada após o cumprimento da medida.

⁹ Segundo dados do relatório da SEJU no ano de 2015, 50,75% dos adolescentes e jovens atendidos no sistema socioeducativo de internação, internação provisória ou semiliberdade não frequentavam a escola em situação anterior a aplicação da medida.

O documento intitulado “Socioeducação”, produzido pelo Tribunal de Justiça do Paraná no ano de 2012, traz uma breve discussão sobre a temática de invisibilidade sofrida pelos sujeitos antes e após o cumprimento das medidas socioeducativas. Nesse cenário, afirma-se que antes de cometer algum ato infracional, o adolescente não é visto, pouco se investe em políticas públicas a fim de proteger essa população. Após o cometimento de alguma infração, a visibilidade aparece estigmatizada, onde a identidade e a trajetória desses sujeitos são reduzidas a ideia de marginalidade, assim como afirma Soares

Antes do cometimento de um ato infracional, o adolescente é “invisível” perante a sociedade, não importando a relação de risco ao qual ele está exposto, ou as violações de direitos contra ele praticadas. Somente após a prática do ato infracional, é que este adolescente passa a ser visto pela sociedade. No entanto, esta visibilidade assume somente o estigma do “marginal”, do “criminoso”, do “bandido”, reduzindo-se toda a pluralidade da identidade do adolescente ao que se vislumbra dele pela prática de atos infracionais. (SOARES, apud TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ p. 27, 2012).

Logo, faz-se indispensável a oferta de atividades emancipatórias ao longo do cumprimento da medida, tais como acesso à educação formal e educação profissional. Além disso, é indispensável lembrar que o SINASE, assim como o ECA, garante a obrigatoriedade do acesso à educação escolar e profissional aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Compreendendo a importância de um olhar mais amplo sobre a trajetória desses estudantes, no próximo capítulo se discute a metodologia adotada no trabalho.

4. ABORDAGEM LONGITUDINAL: DESCRREVENDO OS CAMINHOS DA ANÁLISE

A fim de investigar características relativas à trajetória educacional dos adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo no estado do Paraná, estabeleceu-se um estudo quantitativo de caráter longitudinal, o qual “se analisa a mudança ou desenvolvimento de um fenômeno ao longo de um período estabelecido” (GAYA; BRUEL, 2019, p.9). No caso da presente pesquisa, o objetivo delimitado foi de acompanhar e sobretudo, tipificar a trajetória escolar dos atendidos pelo sistema socioeducativo durante cinco anos, começando pelo ano de 2013 seguindo para 2014, 2015, 2016 e finalizando no ano de 2017.

Dentre as possibilidades de análise longitudinal, tem-se o estudo retrospectivo com dados quantitativos secundários, sendo este o modelo utilizado ao longo desta pesquisa. Neste tipo de estudo, são usados dados coletados anteriormente ao período da pesquisa, e esse aspecto de tempo é um dos mais importantes eixos para se aplicar a metodologia. A característica “secundários” decorre do fato que os dados empregados são resultados de pesquisas anteriores, ou seja, utiliza-se de dados já prontos e disponibilizados (GAYA; BRUEL, 2019).

No caso da presente pesquisa, foram utilizados dados referentes ao Censo Escolar. Este, se estabelece como um levantamento realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sob regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, tendo como objetivo criar um panorama geral acerca da educação nacional. Para que isso seja possível, todas as instituições escolares, públicas e privadas, participam do levantamento. As informações recolhidas discorrem sobre as condições da escola, informações referentes as matrículas, turmas e docentes. No que tange o preenchimento das informações, o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 dispõe que a participação é obrigatória e fica sob responsabilidade dos diretores das escolas fornecerem os dados solicitados (INEP, 2018).

Vale ressaltar que as informações levantadas pelo Censo Escolar são de extrema importância, pois permitem uma ampla visão da educação nacional e sobretudo, possibilita o desenvolvimento de pesquisas e políticas públicas a partir dos resultados encontrados. Entretanto, é indispensável destacar que assim como outras fontes de pesquisa, o Censo Escolar apresenta suas limitações, tendo em

vista que os dados disponibilizados são preenchidos a partir de questionários pelos próprios diretores e/ou funcionários das escolas, ou seja, há possibilidade de erros no preenchimento, bem como a falta de algumas informações.

Neste trabalho, optou-se pelo uso das informações dispostas na tabela de “matrículas”, a qual apresenta: o código do aluno no INEP, que permite identificar este mesmo aluno ao longo dos anos, inclusive se o mesmo em determinado momento da vida mudar de instituição escolar, de cidade ou de estado; o sexo do aluno; sua data de nascimento; sua raça/cor; se o mesmo possui alguma necessidade especial, identificando-a e mostrando se o aluno tem acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE); a cidade e o estado do seu nascimento, a localização da sua residência, a etapa de ensino cursada, além de informações referentes a turma e a escola deste estudante. Para a análise aqui apresentada, foi selecionado, na variável tipo de turma, os estudantes vinculados a Socioeducação. Cabe destacar que, para a análise, foram considerados apenas as matrículas que não são especificadas como atendimento educacional especializado e atividade complementar.

Como explicitado anteriormente, tem-se como intenção tipificar a situação/trajetória escolar de adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo. Sendo assim, os demais estudantes com dados disponibilizados pelo Censo Escolar não eram de interesse para a presente pesquisa. Para atender aos objetivos traçados, foi necessário estabelecer uma coorte, ou seja, delimitar um grupo de adolescentes atendidos pela Socioeducação para uma análise mais detalhada sobre seus percursos escolares. Assim, optou-se pelos atendidos que no ano de 2015 estavam cumprindo medidas de privação de liberdade, totalizando 678 atendidos. A coorte selecionada em 2015 foi feita com base nas seguintes variáveis: Tipo da turma =3 que representa a Socioeducação e Unidade Federativa (UF) = 41 (Paraná). A base do Censo Escolar é organizada por região, no ano de 2015 foi possível utilizar a base de dados apenas do Sul, contudo, nos demais anos, teve-se que utilizar a base de dados de matrículas cotejada de todas as regiões, tendo em vista que os estudantes não necessariamente permanecem no estado.

A escolha do período de análise encerrar-se em 2017 tem relação com a forma de disponibilização de dados, pois a partir de 2018, o código do estudante, variável que permitia identificar o estudante em todos os anos foi alterada, não permitindo mais o cotejamento com os anos anteriores. Desse modo, referente a

coorte estabelecida e pelos dados disponibilizados pelo Censo Escolar, foi possível acompanhar a trajetória escolar dos atendidos de 2015 anterior ao cumprimento da medida socioeducativa, bem como o seu percurso escolar após a passagem pelo sistema socioeducativo, ou seja, uma análise de cinco anos, começando no ano de 2013 e terminando em 2017. Foi estabelecido cinco anos para análise, considerando que em geral, os estudantes permanecem no máximo 3 anos na Socioeducação, podendo ser possível perceber sua situação antes e depois da medida. Além disso, o recorte tem relação com o tempo para a realização do presente trabalho.

No processo de levantamento de dados dos alunos atendidos pelo sistema socioeducativo, foi necessário a utilização de um software de análise de dados estatísticos, o qual possibilitou a seleção dos casos delimitados pela pesquisa. De início, foi constatado um possível erro dos dados disponibilizados, tendo em vista que haviam casos de alunos com mais de 21 anos matriculados em escolas vinculadas a Socioeducação. Vale destacar que o sistema socioeducativo atende adolescentes e jovens que variam de 12 a 21 anos. Passando dessa faixa etária, os sujeitos, quando autores de atos infracionais, devem ser atendidos pelo sistema prisional.

Desse modo, foi necessário selecionar apenas os casos de alunos com até 21 anos de idade, considerando os dados do ano de referência (2015). Os demais casos, já que não atendiam aos requisitos da análise, foram descartados, entendendo que os mesmos foram falhas no processo de preenchimentos das informações.

Um dos principais eixos para aplicação da metodologia longitudinal é a passagem de tempo, quanto a ela, não há um consenso a respeito da quantidade mínima de anos para coleta de dados que são necessários para que o estudo seja considerado, de fato, longitudinal. Dessa forma, considera que o tempo envolvido na construção de dados é dependente dos objetivos de cada investigação (GIRALDI; SIGOLO, 2016).

Para uma investigação mais detalhada acerca da trajetória dos adolescentes e jovens integrantes da coorte de 2015 da Socioeducação, foram criadas categorias de análise a partir dos percursos escolares traçados pelos atendidos durante os cinco anos averiguados. As categorias se dividem em dez possibilidades, assim como demonstra o Quadro 1:

QUADRO 1 – CATEGORIAS PARA ANÁLISE DAS TRAJETÓRIAS ESCOLARES DOS ATENDIDOS PELA SOCIOEDUCAÇÃO DURANTES OS ANOS DE 2013, 2014, 2015, 2016 E 2017.

CATEGORIAS DE ANÁLISE
1 – Repetência: alunos que aparecem dois ou mais anos seguidos em uma mesma série/ano
2 - Evasão ¹⁰ : inexistência de matrícula do aluno na escola durante o ano letivo
3 - Ausente ¹¹ : alunos que não possuem registros escolares em determinados anos
4 - Migração para EJA: alunos que estavam no ensino regular e migraram para a EJA
5 - Promovido: alunos que foram aprovados para o ano subsequente
6 - Ingresso no regular: alunos estavam fora da escola e retomam seus estudos no ensino regular
7 - Ingresso na EJA: alunos que estavam fora da escola e retomam seus estudos na modalidade EJA
8 - EJA: aluno com registro escolar na modalidade EJA
9 - Retorno ao regular: alunos estavam matriculado na EJA e continuam seus estudos no ensino regular
10 - Regrediu: alunos que se encontravam em uma série/ano e são matriculados em uma série/ano anterior.

FONTE: As autoras, 2020.

Os resultados encontrados serão apresentados a seguir e permitem análises importantes sobre a garantia do direito educacional, além de reflexões acerca de políticas públicas voltadas a adolescentes e jovens no contexto brasileiro.

¹⁰ Entende-se por evasão escolar quando um aluno que esteve vinculado à escola em um ano não aparece vinculado no ano seguinte, o que é diferente do abandono escolar (ALVARSE; MAINARDES, 2010).

¹¹ Na presente pesquisa, entende-se como evasão o aluno que estava na escola e no ano subsequente, não possuía matrícula escolar. Como ausente, tem-se os alunos que não apresentavam matrícula escolar em anos seguidos, ou seja, sujeitos que estavam fora da escola e permaneceram nessa mesma condição por mais de um ano.

5. TRAJETÓRIAS ESCOLARES DOS ATENDIDOS PELA SOCIOEDUCAÇÃO: ANÁLISE DA COORTE DE 2015

Para uma análise mais consistente sobre a coorte de 2015, optou-se por apresentar dados relativos à caracterização dos atendidos. Vale ressaltar que alguns dos dados que serão apresentados dialogam com os gráficos e demais levantamentos apresentados no subitem 3.1 deste trabalho, onde a partir de documentos disponibilizados pelo DEASE e pela SEJU, foi possível apresentar características relacionadas ao perfil dos atendidos na Socioeducação do estado do Paraná no ano de 2015. É importante lembrar que os dados apresentados no subitem em questão (3.1), discorrem sobre as medidas de privação de liberdade e restrição de liberdade (semiliberdade). Já os dados a seguir referem-se aos atendidos do ano de 2015 cumprindo exclusivamente medidas de privação de liberdade.

A primeira informação que será apresentada diz respeito a quantidade de atendidos de acordo com o sexo. Assim como visto em discussões anteriores, a Tabela 2 informa que em 2015, a maioria dos atendidos na Socioeducação em medida de privação de liberdade eram sujeitos do sexo masculino, totalizando 95,3% dos casos encontrados:

TABELA 2 - QUANTIDADE DE MATRÍCULAS SEGUNDO SEXO NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2015

	Número	Porcentagem
Masculino	646	95,3
Feminino	32	4,7
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Este fato encontra-se em concordância com uma série de pesquisas a nível nacional, que afirmam o predomínio masculino no contexto socioeducativo, assim como discorre Monte et. al

O perfil do adolescente autor de ato infracional confunde-se com o de grupos ditos vulneráveis socialmente, marginalizados em relação a políticas públicas e ao acesso a condições dignas de vida (Ayres, Júnior, Calazans, & Filho, 2003) devido a fatores históricos, culturais e estruturais, a saber: a maior parte dos adolescentes autores de ato infracional são do sexo masculino, com baixa escolaridade e baixa renda familiar [...] (MONTE, et. al, 2011, p. 126)

No que tange à idade, novamente foi possível constatar uma prevalência que atinge a faixa etária dos 16 aos 18 anos. Entretanto, percebe-se que os dados apresentados no subitem 3.1 indicam os 17 anos com a maior porcentagem (35,79%), seguido dos 16 anos (26,60%) e por último os 18 anos (17,74%). Na Tabela 3, tem-se os 18 anos com a maior incidência (40%), seguido dos 17 anos (27,4%) e por fim os 16 anos (16,5%).

TABELA 3 – QUANTIDADE DE MATRÍCULA NA COORTE SELECIONADA SEGUNDO IDADE, PARANÁ, 2015

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem Cumulativa
13 anos	1	0,1	0,1
14 anos	2	0,3	0,4
15 anos	26	3,8	4,3
16 anos	112	16,5	20,8
17 anos	186	27,4	48,2
18 anos	271	40	88,2
19 anos	68	10	98,2
20 anos	8	1,2	99,4
21 anos	4	0,6	100
Total	678	100	

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Deve-se destacar que a mudança nos percentuais decorre do olhar macro, pensando no sistema socioeducativo do Paraná no ano de 2015 e micro, com base na coorte estabelecida a partir dos atendidos cumprindo medidas apenas de privação de liberdade (provisória ou não).

Ao cruzar os dados relativos à idade e sexo, foi possível constatar que em ambos os sexos, as idades com maior incidência são semelhantes, assim como indica a Tabela 4:

TABELA 4 – QUANTIDADE DE MATRÍCULAS NA COORTE SELECIONADA POR IDADE E SEXO, PARANÁ, 2015

IDADE	SEXO	
	Masculino	Feminino
13 anos	1	0
14 anos	2	0
15 anos	25	1
16 anos	107	5
17 anos	180	6
18 anos	257	14
19 anos	65	3
20 anos	6	2
21 anos	3	1
Total	678	

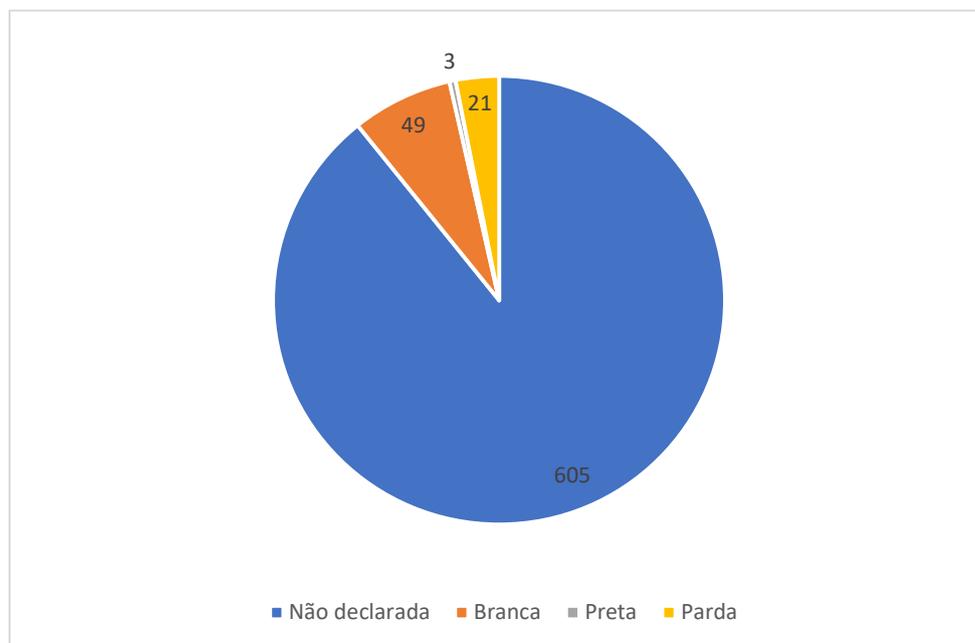
FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Mesmo que o total de atendidos entre os sexos apresente uma imensa diferença, percebe-se que as maiores ocorrências aparecem nas mesmas idades, aos 18, 17 e 16 anos respectivamente. Percebe-se, deste modo, que a maioria dos casos se manifestam em idades mais avançadas, estando próximas a não serem mais contempladas pelo sistema socioeducativo.

Nesse contexto, vale lembrar que o sistema socioeducativo, de acordo com o ECA, acolhe adolescentes e jovens autores de atos infracionais, com idade entre 12 e 21 anos. Além disso, é importante ressaltar que a medida socioeducativa se distancia das proposições adotadas no sistema penal. Assim, tem-se como principal premissa a ressocialização a partir de iniciativas de cunho pedagógico ao invés de punitivo. Desta forma, após o cumprimento da medida, os adolescentes e jovens atendidos são reinseridos na sociedade, sem qualquer prejuízo referente a antecedentes criminais, diferentemente das regulamentações destinadas aos adultos.

Em relação a raça dos atendidos, tem-se uma incompletude dos dados, que resulta na não declaração para a maioria dos casos analisados, assim como ilustra o Gráfico 6:

GRÁFICO 6 – NÚMERO DE MATRÍCULAS POR RAÇA/COR NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2015



FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Este fato possui algumas interpretações possíveis. Uma delas, diz respeito a questão ética de declarar a raça/etnia dos sujeitos, tendo em vista que por vezes, essa informação é preenchida pela instituição e não propriamente pelo atendido ao qual a informação se refere. Entretanto, a falta desse indicativo impossibilita uma série de análises pertinentes no que tange à desigualdade racial tão presente no cenário brasileiro. Logo, a partir dos dados encontrados, não há possibilidade de afirmar a maior incidência de raça no sistema socioeducativo paranaense em função da falta de dados computados. Cabe destacar que esse não é apenas um problema dos atendidos na Socioeducação.

No que se refere a nacionalidade dos sujeitos pertencentes à coorte de 2015, foi possível constatar que 99,6% são brasileiros. O restante, totalizando três atendidos, dividem-se em um caso de brasileiro naturalizado – ou seja, o sujeito que possui origem estrangeira, porém, decide assumir uma nacionalidade diferente a do seu local de nascimento – e dois casos de nacionalidade estrangeira. Ao investigar os países de origem dos atendidos com nacionalidades distintas, encontrou-se como resultado o Líbano, com um dos atendidos, e o Paraguai, com dois dos casos levantados.

Em relação a Unidade Federativa de nascimento dos atendidos com nacionalidade brasileira, encontrou-se o seguinte resultado:

TABELA 5 – NÚMERO DE MATRÍCULAS POR UNIDADE FEDERATIVA DE NASCIMENTO NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ 2015

UF	Frequência	%
Rondônia	2	0,3
Pará	1	0,1
Bahia	2	0,3
Rio de Janeiro	1	0,1
São Paulo	20	2,9
Paraná	632	93,2
Santa Catarina	5	0,7
Mato Grosso do Sul	5	0,7
Mato Grosso	5	0,7
Goiás	1	0,1
Distrito Federal	1	0,1
Total	675	99,6
Ausência no sistema	3	0,4

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Analisando os dados da Tabela 5, percebe-se que 93,2% dos atendidos são paranaenses. O restante divide-se entre dez estados brasileiros. Tem-se ainda

0,4% de casos com ausência de informação no sistema, ou seja, não possuem a informação do local de nascimento em seus registros.

A partir dos dados, é possível identificar que depois do Paraná, São Paulo aparece como o segundo maior estado de origem dos atendidos, com 2,9% dos casos, seguido de Santa Catarina, com 0,7%, Mato Grosso do Sul, com 0,7% e Mato Grosso, também com 0,7%. Vale lembrar que São Paulo, bem como Santa Catarina e Mato Grosso do Sul são estados que fazem divisa com o Paraná.

Em relação aos dados mais específicos no que tange à educação, ou ainda, o atendimento educacional dos atendidos da coorte de 2015 na Socioeducação do Paraná, tem-se a Tabela 6, que apresenta o total de atendidos a partir do município da escola em que a matrícula do aluno/atendido se encontra vinculada:

TABELA 6 – NÚMERO DE MATRÍCULA DA COORTE SELECIONADA SEGUNDO MUNICÍPIO DA ESCOLA, PARANÁ, 2015

Município	Frequência	Porcentagem
Campo Mourão	11	1,6
Cascavel	65	9,6
Curitiba	103	15,2
Fazenda Rio Grande	44	6,5
Foz do Iguaçu	58	8,6
Laranjeiras do Sul	61	9
Londrina	62	9,1
Maringá	42	6,2
Paranavaí	19	2,8
Pato Branco	15	2,2
Piraquara	92	13,6
Ponta Grossa	33	4,9
Santo Antônio da Platina	26	3,8
Toledo	24	3,5
Umuarama	23	3,4
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Observa-se que a maioria dos atendidos encontram-se em Curitiba, com 15,2% dos casos. Vale lembrar que de acordo com os dados apresentados na Tabela 1, a chamada região 1, que abrange Curitiba, Piraquara, Fazenda Rio Grande e Ponta Grossa, contemplam o maior número de vagas disponíveis no Paraná, totalizando 391.

Em relação ao turno de oferta de cada turma, tem-se a seguinte informação:

TABELA 7 – NÚMERO DE MATRÍCULA NA COORTE SELECIONADA SEGUNDO TURNO DA TURMA, PARANÁ, 2015

Turno	Frequência	Porcentagem
Matutino	645	95,1
Vespertino	1	0,1
Noturno	32	4,7
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

A Tabela 7 indica que a grande maioria dos alunos/atendidos se encontravam matriculados em turmas no período matutino. Entretanto, tem-se a informação de 32 alunos/atendidos matriculados em turmas noturnas. Constatou-se, a partir de uma pesquisa mais aprofundada, que os 32 casos se dividiam em quatro turmas, sendo três de Ensino médio, com quatro alunos matriculados e uma turma de Ensino Fundamental anos finais, com 28 alunos. No que tange as normativas de oferta educacional, não foram encontradas determinações que discorrem sobre a possibilidade de turmas noturnas. Segundo a Resolução Conjunta n° 06/2016, as aulas devem ser ministradas nos períodos diurnos, assim como explicitado no parágrafo 1°

Independente da modalidade de ensino ofertada, o adolescente poderá frequentar as aulas, de acordo com o cronograma de oferta, nos turnos da manhã e tarde, considerando o estabelecido no seu Plano Individual de Atendimento (PIA), independente de seu turno de matrícula.

No que diz respeito a etapa de ensino cursada pelos alunos/atendidos no ano de 2015, tem-se o seguinte resultado:

TABELA 8 – NÚMERO DE MATRÍCULAS NA COORTE SELECIONADA SEGUNDO MODALIDADE DE ENSINO, PARANÁ, 2015

Etapa De Ensino	Frequência	Porcentagem
EJA - Ensino Fundamental anos iniciais	25	3,7
EJA - Ensino Fundamental anos finais	627	92,5
EJA- Ensino Médio	26	3,8
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Identifica-se a prevalência de alunos cursando o Ensino Fundamental anos finais, com 92,5% dos casos. Em seguida, tem-se o Ensino Médio, com 3,8% e por fim, o Ensino Fundamental anos iniciais, com 3,7% dos atendidos. Um dado interessante e que gera algumas hipóteses diz respeito ao baixo índice de estudantes cursando o Ensino Fundamental anos iniciais, o que significa que para maior parte dos alunos, tem-se a oportunidade de concluir os primeiros anos de

estudo. Este fato pode ser interpretado de diversas maneiras, como por exemplo a idade menos avançada, que possibilita um maior controle dos pais e/ou responsáveis, além de uma melhor organização e acompanhamento por parte da escola. A combinação dos dois fatores também é uma possibilidade.

É importante lembrar que a oferta de ensino no sistema socioeducativo do Paraná, em medidas de privação de liberdade, acontece somente na modalidade EJA, por isso, todos os estudantes estão matriculados nessa modalidade. Nesse contexto, torna-se importante pensar nas limitações da EJA, que por vezes é vista como uma modalidade exclusivamente destinada ao público que não teve o acesso educacional na idade considerada obrigatória ou ainda um mecanismo de aceleração dos estudos.

Na conjuntura socioeducativa, tem-se a oferta educacional como uma das principais ferramentas, pensando na característica de ressocialização das medidas socioeducativas. Por isso, é importante que seja considerada a formação continuada dos educadores que atuam nesses espaços, bem como os professores que atuam na EJA de maneira geral, levando em consideração a heterogeneidade do público atendido.

No caso da Socioeducação, Nunes e Moura (2019) chamam a atenção para três pilares essenciais que os educadores devem ter na prática educativa, sendo eles: “[...] a humanização, a socialização e a subjetivação/singularização” (NUNES; MOURA, p.218, 2019). Para além dessas características, as autoras destacam a necessidade de aproximar o processo educativo a realidade dos adolescentes e jovens, ao ponto de que os saberes façam sentido e sejam motivadores para a continuação desse processo, mesmo fora do sistema socioeducativo. Este ponto parece ser essencial, tendo em vista que grande parte dos egressos da Socioeducação possuem relações conflituosas com a escola.

A mesma informação pode ser vista a partir de um cruzamento de dados entre etapa de ensino e idade, onde se observa as seguintes informações:

TABELA 9 – ATENDIDOS POR IDADE E ETAPA DE ENSINO NA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2015

Etapa de Ensino	Idade									
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
EJA - Ensino fundamental anos iniciais	0	1	1	6	7	7	1	1	1	
EJA - Ensino fundamental anos finais	1	1	25	105	176	251	60	6	2	
EJA- Ensino médio	0	0	0	1	3	13	7	1	1	

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

É possível observar que a maioria dos estudantes tinham 18 anos e cursavam o Ensino Fundamental anos finais. Outra característica presente na Tabela 9 diz respeito a distorção idade-série. Percebe-se que grande parte dos atendidos encontravam-se atrasados em seus estudos, tendo em vista que as idades não estão de acordo aquelas de referência para as etapas cursadas. Este fato, bastante comum no contexto socioeducativo, sugere algumas interpretações. A primeira possibilidade diz respeito às reprovações constantes desses sujeitos, quando matriculados e sobretudo frequentando a escola. Há ainda a alternativa que se refere ao afastamento desses adolescentes e jovens da escola, ou seja, que os mesmos se encontravam evadidos. Nesse cenário, a Socioeducação aparece, para muitos desses estudantes, como um contexto de retomada aos estudos, já que em liberdade a frequência na escola parece não ser tão constante.

Em contrapartida, percebe-se que os estudantes do Ensino Médio, sobretudo os com idades entre 16 e 17 anos, parecem não estar atrasados em relação a série/ano. Mesmo sendo poucos casos, é interessante observar que existem possíveis concluintes da Educação Básica dentro de um cenário com trajetórias escolares tão diversas e em sua grande maioria, interrompidas.

Para verificar a possibilidade de estudantes concluintes, foram realizados levantamentos acerca dos adolescentes e jovens que se encontravam no Ensino Médio. Dentre os 26 casos, apenas dois estavam no Ensino Médio regular no ano de 2014, e em seguida, no ano de 2015, passaram para a EJA de Ensino Médio, no contexto socioeducativo. Entretanto, foi constatado que ambos os jovens ficaram apenas um ano em privação de liberdade e em 2016, mesmo fora da Socioeducação, continuaram na escola, ainda na modalidade EJA. Este fato indica que possivelmente os dois concluíram seus estudos na Educação Básica, tendo em vista que ambos passaram três anos seguidos matriculados no Ensino Médio, sendo dois deles na modalidade EJA. Ao verificar a idade dos estudantes, foi localizado que um deles tinha 17 anos – o que indica uma trajetória sem interrupções, diferentemente dos demais adolescentes e jovens analisados – e outro com 21 anos.

Os demais estudantes possuem em média um ano no Ensino Médio, não possibilitando que sejam considerados possíveis concluintes. A informação de apenas dois possíveis casos de conclusão da Educação Básica demonstra os limites da política educacional de maneira geral, bem como o limite da própria

Socioeducação, que não consegue cumprir com o seu objetivo central de ressocializar a vida dos sujeitos egressos do sistema.

A Tabela 10, por sua vez, indica que entre os sexos a etapa de ensino com maior prevalência é a mesma, sendo o Ensino Fundamental anos finais:

TABELA 10 – NÚMERO DE MATRÍCULAS NA COORTE SELECIONADA, SEGUNDO SEXO E ETAPA DE ENSINO, PARANÁ, 2015

Etapa De Ensino	Masculino	Feminino	% Masculino	% Feminino
EJA - Ensino fundamental anos iniciais	24	1	3,7	3,1
EJA - Ensino fundamental anos finais	597	30	92,4	93,7
EJA - Ensino Médio	25	1	3,8	3,1
Total	646	32		

FONTE: Censo escolar, 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Outra informação bastante interessante é a presença de adolescentes e jovens com necessidades especiais com matrículas vinculadas a Socioeducação, assim como mostra.

De acordo com os dados encontrados, 1,2%, ou seja, oito dos alunos/atendidos possuíam necessidades especiais. Pesquisando um pouco mais sobre os casos, constatou-se que todos apresentavam deficiência intelectual. Vale ressaltar que as determinações expostas pelo SINASE afirmam que

A Constituição Federal dispõe que a pessoa com deficiência deve receber atenção especial por parte do Estado e da sociedade. Além disso, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 deverão ser observados e respeitados na execução do atendimento das medidas socioeducativas. Sendo assim, o adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo (SINASE, 2006, p. 29).

Em relação ao universo da coorte de 2015, pode-se afirmar que o percentual de atendidos com necessidades especiais é alto. Este fato acaba por suscitar questões relacionadas a ética de se privar a liberdade de uma pessoa com deficiência, sobretudo com deficiência intelectual. Além disso, vale ressaltar a possibilidade de deficiências geradas em consequência de contextos vulneráveis, tais como a desnutrição da gestante durante o período da gravidez, que acaba por prejudicar o feto, além da desnutrição no período da infância. Essas alternativas devem ser lembradas, principalmente ao se pensar no contexto vulnerável que por

vezes vivem os atendidos pela Socioeducação, dado que pode ser observado a partir das informações apresentadas no subitem 3.3 deste trabalho.

5.1 DIREITO À EDUCAÇÃO: UM OLHAR PARA OS ADOLESCENTES E JOVENS ATENDIDOS PELO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

No item 3 deste trabalho foram apresentados alguns indícios, sobretudo a partir de pesquisas a nível nacional, que comprovam a vulnerabilidade dos jovens atendidos na Socioeducação, principalmente no que diz respeito às suas trajetórias escolares. Levantou-se, nesse contexto, a possibilidade de entender os percursos escolares traçados pelos atendidos como “trajetórias interrompidas”, tendo em vista a pouca linearidade e o distanciamento do universo escolar por parte dos atendidos pelo sistema socioeducativo antes e após o período de cumprimento da medida.

Essas interrupções possuem diferentes causas, que percorrem a condição de vida do estudante, ao se pensar por exemplo, nas vulnerabilidades sociais vivenciadas pela maioria dos atendidos, ao atentar que grande parte dos adolescentes e jovens egressos e ingressos do sistema socioeducativo pertencem às classes mais baixas e conseqüentemente periféricas da sociedade, assim como explicita Rodrigues (2015), bem como fatores produzidos pela própria escola, como por exemplo as reprovações e as baixas condições de qualidade das instituições de ensino (GAYA, 2019).

É importante lembrar que esta análise decorre de um olhar longitudinal das trajetórias dos atendidos, tendo como base a coorte de 2015, bem como os registros escolares anteriores desses sujeitos nos anos de 2013, 2014 e registros posteriores, em 2016 e 2017.

Sendo assim, os primeiros dados a serem analisados dizem respeito aos anos – entre os cinco anos estabelecidos para análise (2013, 2014, 2015, 2016 e 2017), que os atendidos pertencentes da coorte de 2015 apresentavam registros escolares, ou seja, matrícula escolar em alguma etapa de ensino, como demonstra a Tabela 11:

TABELA 11 – QUANTIDADE DE ANOS COM REGISTRO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2013 A 2017.

Anos	Frequência	Porcentagem	Porcentagem cumulativa
1 Ano	181	26,7	26,7
2 Anos	226	33,3	60
3 Anos	180	26,5	86,6
4 Anos	69	10,2	96,8
5 Anos	22	3,2	100
Total	678	100	

FONTE: Censo escolar, 2013,2014,2015, 2016 e 2017. Dados trabalhados pelas autoras.

Os dados apresentam a quantidade de anos que os adolescentes e jovens da coorte de 2015 apresentam matrícula escolar, o que teoricamente indica a presença dos mesmos na escola. Observando as informações coletadas, é possível constatar que a grande maioria dos adolescentes e jovens não se encontram os cinco anos analisados na escola. A maioria, sendo 33,3% dos casos, passou dois, dos cinco anos na escola. Em seguida, tem-se os casos de um ano na escola, com 26,7% dos casos, índice este que se aproxima dos casos com três anos de matrícula escolar, sendo 26,5% dos atendidos da coorte de 2015. Os casos que aparecem os cinco anos na escola são a minoria, totalizando 3,2%. Cabe destacar que em 2015 por estarem em cumprimento de medida, todos os estudantes estavam na escola.

De modo geral, os dados ilustram os percursos escolares não lineares desses jovens, com trajetórias interrompidas. É possível que alguns dos casos que apresentam matrículas em um, dois ou três anos sejam adolescentes e jovens que nesses determinados momentos, cumpriam medidas socioeducativas. Ou seja, distantes do sistema socioeducativo, a escolarização não é uma realidade para esses sujeitos.

Logo, mesmo que a educação escolar se configure como um direito de todos, fica claro que as possibilidades de acessar e sobretudo, de manter ao longo do período de escolarização, não é atingido.

Outra informação interessante de ser analisada e que corrobora com a alternativa levantada acima diz respeito aos anos que os adolescentes e jovens cumpriram medidas em privação de liberdade, como mostra a Tabela 12:

TABELA 12 – TEMPO DE PERMANÊNCIA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2013 A 2016

	Frequência	Porcentagem
1 Ano	525	77,4
2 Anos	134	19,8
3 Anos	17	2,5
4 Anos	2	0,3
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2013,2014,2015, 2016 e 2017. Dados trabalhados pelas autoras.

Percebe-se, a partir dos dados, que a grande maioria dos adolescentes permaneceram em privação de liberdade durante um ano, sendo 77,4% dos casos, seguido de dois anos, com 19,8%. Este resultado aparece em conformidade com as orientações do Art. 121 do ECA, que dispõe sobre a brevidade das medidas socioeducativas. Entretanto, tem-se a informação de dois adolescentes e jovens com o total de quatro anos em privação de liberdade, provavelmente esses dois casos são adolescentes que saíram e depois retornaram para a Socioeducação. Cabe destacar que o Censo pega a situação do estudante em maio de cada ano, nesse sentido, o registro pode não coincidir com o tempo de permanência na Socioeducação.

Ao cruzar as informações relativas aos anos com matrícula escolar e o tempo em privação de liberdade, tem-se o seguinte resultado:

TABELA 13 – TEMPO DE PERMANÊNCIA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E ANOS NA ESCOLA DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ 2013 A 2016

Anos em privação de liberdade	Anos na escola				
	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos
1 Ano	181	167	126	41	10
2 Anos		59	49	22	4
3 Anos			5	6	6
4 Anos					2

FONTE: Censo escolar, 2013,2014,2015, 2016 e 2017. Dados trabalhados pelas autoras.

Nesse caso, torna-se possível visualizar com mais facilidade que muitos adolescentes permanecem apenas um ano em privação de liberdade. Chama atenção que 26,7% dos estudantes da coorte tem registro de apenas 1 ano de escolarização nos anos analisados, ou seja, sua trajetória estava interrompida antes da Socioeducação e permanece interrompida quando sai dela. Além disso, cabe destacar que apenas 3,2% (22) do total de estudantes mantêm sua matrícula na escola pelos 5 anos. Ainda que seja interessante notar que 31,8% dos estudantes permanecem 2 a 3 anos na escola, o que pode indicar que estavam

antes de ir para Socioeducação na escola ou permanecem um tempo depois que saem. No caso dos adolescentes que cumprem medidas de internação ou mesmo alguns, cujo ato infracional não é tão grave e que não são reincidentes, podem ser encaminhados para a semiliberdade, na qual, a escolarização é obrigatória, o que pode ser uma hipótese para essa permanência maior na escola. Lembrando que quando os estudantes são liberados, eles se comprometem com a justiça a manter-se na escola, o que parece não acontecer com um grupo significativo de adolescentes.

Assim, percebendo as peculiaridades da situação escolar desses adolescentes e jovens, tem-se a intencionalidade de analisar a transição escolar desses sujeitos na passagem dos anos, caracterizando suas trajetórias a partir das categorias descritas acima, no Quadro 1. Logo, as primeiras informações coletadas referem-se à transição do ano de 2013 para 2014, como mostra a Tabela 14:

TABELA 14 – SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2013 E 2014

Categorias	Frequência	Porcentagem
Repetência	65	9,6
Evasão	152	22,4
Ausente	220	32,4
Migração EJA	53	7,8
Promovido	27	4
Ingresso Regular	10	1,5
Ingresso EJA	106	15,6
EJA	42	6,2
Retorno regular	3	0,4
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2013 e 2014. Dados trabalhados pelas autoras.

Primeiramente, é importante destacar que nem todas as categorias criadas para análise devem aparecer em todos os anos, já que os mesmos sujeitos apresentam trajetórias diversas e não lineares, que ficarão em evidência ao longo da exposição das tabelas de transição.

No caso da tabela 14, algumas categorias específicas chamam a atenção. O número de ausentes, ou seja, sujeitos que não apresentavam registros escolares é alarmante. Dentro da coorte, estes aparecem sendo 32,4% dos casos. Outra categoria, que se destaca é a de evasão, com 22,4% dos casos. Vale destacar que este trabalho versa sobre adolescente e jovens que por lei deveriam estar acessando os seus direitos, sobretudo o direito à educação escolar. Entretanto, os

primeiros diagnósticos apresentados pelas tabelas nos mostram uma realidade bastante distante da condição ideal.

A categoria ingresso na EJA também possibilita reflexões interessantes, pois indica que esses alunos se encontravam fora do contexto escolar e na transição de 2013 para 2014 ingressaram seus estudos na EJA, possivelmente dentro do sistema socioeducativo. Os índices relacionados a migração para EJA também podem significar a entrada no sistema socioeducativo, entretanto, de alunos que já estavam matriculados em outra modalidade anteriormente ao cumprimento da medida socioeducativa. Outra possibilidade para a categoria de migração para EJA diz respeito a instabilidade desse público dentro do próprio contexto escolar, assim como aponta a pesquisa de Borba, Lopes e Malfiano (2015)

Outro aspecto muito presente nos históricos escolares desse grupo de adolescentes se relaciona às transferências de classe. [...] percebeu-se ser um importante indicador o surgimento desse dado nos históricos escolares, como uma premissa de que dali por diante se iniciaria a sequência de repetências, com grande probabilidade de alocação do adolescente na Educação de Jovens e Adultos (EJA). (BORBA; LOPES; MALFIANO, 2015, p. 947).

Percebe-se ainda que as categorias consideradas como “satisfatórias” são as que ocupam menos destaque entre os dados levantados. Os promovidos, por exemplo, ocupam apenas 4% dos casos e as situações de retorno para o ensino regular 0,4%.

Assim como alertado anteriormente, é possível constatar categorias diferentes na Tabela 15, que indica a transição escolar dos atendidos de 2014 para 2015:

TABELA 15 – SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2014 E 2015

Categoria	Frequência	Porcentagem
Retrocedeu	2	0,3
Migração EJA	104	15,3
Promovido	7	1
Ingresso EJA	372	54,9
EJA	193	28,5
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2014 e 2015. Dados trabalhados pelas autoras.

Tem-se, nesse caso, uma categoria diferente: os atendidos que retrocederam, totalizando dois casos do universo da coorte, que significa 0,3% dos

adolescentes e jovens. Este fato é bastante curioso, pois indica que o estudante se encontrava em um ano escolar e por motivos desconhecidos, acabou retrocedendo para um ano anterior, que já havia sido cursado pelo mesmo. Uma hipótese para essa situação decorre da possibilidade de falta de documentação que comprove a escolarização do estudante, sendo necessário assim um teste de classificação ou reclassificação, previsto pela Resolução Conjunta 06/2016.

A migração para EJA que representa 15,3% dos casos e os ingressos na EJA, com 54,9%, também se destacam. Os primeiros referem-se a estudantes que estavam na escola regular e ao ingressar na Socioeducação passam a frequentar a EJA, já os segundos, estavam fora do sistema escolar e ingressam na EJA. Cabe destacar que em 2013 para 2014, um total de 105 estudantes (entre os repetentes, promovidos, ingresso no regular e retorno ao regular) no ensino regular, e 104 que são identificados como migrantes para EJA em 2014 para 2015, a diferença pode estar entre aqueles que retrocedem.

Os que permanecem na EJA somam também uma alta porcentagem, 28,5%. Entretanto, esses altos índices na modalidade EJA se explicam por se tratar da transição para o ano de 2015, ou seja, ano da coorte de atendidos estabelecida para a pesquisa. Sendo assim, é fato que os sujeitos se apresentariam com a matrícula vinculada a esta modalidade de ensino, tendo em vista que a mesma é ofertada nos CENSE'S. Chama atenção que entre 2013 a 2014, há 201 estudantes entre ingressantes, migrantes ou mesmo que já estavam na EJA. Em 2014 para 2015, têm-se 193 estudantes identificados na EJA, ou seja, estavam na modalidade e permaneceram, os 8 de diferença podem estar nos promovidos, de uma etapa da EJA para outro e ainda nos que retrocedem.

A Tabela 16, por sua vez, apresenta índices muito altos na categoria de evasão, com 79,1% dos casos. Este fato, assim como outros apresentados anteriormente, abre indícios de que o direito educacional para esses adolescentes e jovens é garantido dentro do contexto socioeducativo. Fora dele, essa realidade nem sempre é possível.

TABELA 16 – SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2015 E 2016

Categoria	Frequência	Porcentagem
Evasão	536	79,1
Promovido	12	1,8
EJA	120	17,7
Retorno Regular	10	1,5
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2015 e 2016. Dados trabalhados pelas autoras.

Percebe-se que apenas 1,5% dos casos retornam para o ensino regular, os seja, dão continuidade aos seus estudos fora da Socioeducação, sendo que uma parte desses estudantes pode estar em medidas de semiliberdade. É alarmante pensar que a grande maioria desses sujeitos não acessam seu direito à educação, mesmo após terem tido a oportunidade de experienciar o processo de ensino-aprendizagem no ano anterior. Este fato aponta para fragilidade do acesso e permanência à direitos básicos das camadas socialmente vulneráveis e sobretudo, a falha da própria escola, que afasta esses adolescentes e jovens do ambiente escolar. Como a maioria não estava no EM e sim no EF anos finais, é pequena a probabilidade de que tenham concluído a educação básica.

Além disso, esse índice acaba por questionar os mecanismos de acompanhamento dos egressos, tendo em vista as orientações da Resolução 03/2016, que em seu Art. 24 discorre sobre a necessidade de acompanhar a frequência escolar desses sujeitos, a fim de garantir a continuidade do seu processo formativo (BRASIL, 2016). A escola, por sua vez, demonstra a falta de preparo para receber os adolescentes egressos do sistema socioeducativo, assumindo papel de destaque tanto nos casos de permanência, quanto nos de evasão desses sujeitos. Dias (2013) aponta em sua pesquisa com estudantes egressos do sistema socioeducativo que a relação estabelecida entre eles e a escola é ambígua: por um lado, há uma constante estigmatização desses sujeitos por parte dos professores e demais colegas, além de um distanciamento dos conteúdos ministrados com as práticas vivenciadas diariamente. Por outro lado, parte dos estudantes entrevistados durante a pesquisa entendem que a educação é uma ferramenta importante para novas oportunidades de vida, sendo ainda um ambiente propício para a socialização, ao pensar nas amizades possibilitadas no contexto escolar.

Com isso, se destaca a fragilidade no campo de formação continuada dos profissionais da educação, que por vezes, não sabem agir com as inúmeras situações que esses jovens levam para o ambiente escolar.

Os dados apresentados acima demonstram as negligências por parte da escola e demais órgãos governamentais, que acabam não dando conta das demandas provenientes de grupos vulneráveis, como é o caso dos adolescentes e jovens abordados ao longo deste trabalho.

Por fim, na Tabela 17, nota-se que o afastamento do contexto escolar se repete, indo novamente de encontro com a possibilidade de a Socioeducação ser uma das poucas oportunidades de retomar o estudo para esses adolescentes e jovens. Os dados dos ausentes, ou seja, aqueles que não aparecem com matrículas escolares chega a 71,7% dos casos. Quanto a evasão, os índices também se apresentam altos, com 14,9%.

Os dados de migração para a EJA (0,3%) e ingresso na EJA (6,9%) podem significar a volta desses adolescentes e jovens para o contexto de privação de liberdade, podendo inclusive significar ingresso no sistema penal, tendo em vista que muitos desses jovens encontravam-se com idades avançadas, com dezoito anos ou ainda prestes a completar a maioridade. Vale ressaltar que assim como no sistema socioeducativo, o sistema penal oferta a educação escolar na modalidade EJA e por isso, abre brechas para as constatações sugeridas acima.

A fim de verificar a possibilidade levantada acima, foram conferidos alguns dados que indicaram oito casos de jovens que ano de 2017 tinham suas matrículas vinculadas a EJA do sistema prisional.

TABELA 17– SITUAÇÃO ESCOLAR DA COORTE SELECIONADA, PARANÁ, 2016 E 2017

Categoria	Frequência	Porcentagem
Repetência	1	0,1
Evasão	101	14,9
Ausente	486	71,7
Migração EJA	2	0,3
Promovido	8	1,2
Ingresso Regular	3	0,4
Ingresso EJA	47	6,9
EJA	28	4,1
Retorno Regular	2	0,3
Total	678	100

FONTE: Censo escolar, 2016 e 2017. Tabela elaborada pelas autoras.

De modo geral, os dados apresentados pelas tabelas acima vão ao encontro da hipótese apresentada na introdução deste trabalho, que apresenta o sistema socioeducativo como uma ferramenta de acesso ou retomada de acesso a direitos constitucionalmente garantidos para grande parte dos adolescentes e jovens atendidos pela Socioeducação, mas que infelizmente não garante sua permanência fora dela. Este fato chama a atenção ao se pensar no quão limitada a política de atendimento socioeducativo se configura, tendo em vista que a mesma não muda, em grande parte dos casos, a trajetória dos atendidos, mesmo que em um dos seus objetivos centrais esteja a integração social dos adolescentes e jovens.

Ao comparar as informações disponibilizadas na Tabela 17 com os dados que foram apresentados na Tabela 16, que diz respeito a situação escolar da coorte entre os anos de 2015 e 2016, se percebe que a grande maioria, sendo 536 dos adolescentes e jovens, encontravam-se evadidos da escola um ano após estarem em privação de liberdade. Ou seja, após o cumprimento da medida socioeducativa, esses sujeitos não retornam à escola. Esse dado fica mais evidente ao analisar a Tabela 17, onde a soma dos evadidos com os ausentes chega a 587 adolescentes, ou seja, há um aumento progressivo do afastamento dos egressos da Socioeducação do ambiente escolar.

Ao analisar o percurso histórico da Socioeducação, pode-se apontar diversos avanços, porém, estes ainda não garantem que a realidade se iguale aos documentos normativos, como mostram as tabelas de situação escolar. Deste modo, entendendo a educação como um direito subjetivo, sendo também um direito de extrema importância para o processo emancipatório dos sujeitos, esses dados representam que uma significativa parcela da população tem seu acesso à escola negado por diversos fatores e quando é possibilitado o ingresso ao ambiente escolar, este não é capacitado para garantir sua permanência. É importante salientar nesse contexto, que a responsabilidade maior não está propriamente na escola, mas sim na falta de políticas públicas que busquem entender quais são os fatores que levam esses sujeitos a não estarem na escola e garantam seu acesso e permanência na mesma. Sobretudo, políticas públicas que valorizem o processo educacional.

Vale destacar que por vezes a própria política educacional, que estabelece a educação obrigatória entre as idades de 4 e 17 anos, acaba afastando os

adolescentes e jovens do contexto educativo. Após o período de obrigatoriedade – que para muitos adolescentes e jovens já se configura por experiências distantes da escola – não parece haver motivos para que esse público permaneça na escola, tendo em vista suas trajetórias escolares interrompidas, com inúmeras vivências de fracasso escolar. Os que permanecem na escola parecem ser aqueles que resistem as diversas barreiras sociais que os seus contextos apresentam.

É inevitável questionar os mecanismos sociais vigentes que acabam excluindo as camadas sociais vulneráveis, voltando assim a discussão de inclusão excludente. Entende-se que esses adolescentes e jovens fazem parte da estrutura social, porém, parecem ter suas trajetórias delimitadas por forças que atuam socialmente, afastando-os das condições de alcançar melhores condições de vidas. Sabe-se que atualmente, a educação escolar, bem como o ensino superior, são possibilidades de conquistar melhores oportunidades. Entretanto, desde muito cedo, esse direito parece ser negado a essa parcela da sociedade.

Não é possível falar sobre essa realidade sem passar pelo fato do modelo neoliberal presente na conjuntura brasileira desde os anos 1990, que acaba por desconsiderar o papel do Estado sobretudo no que tange a organização de políticas públicas.

Nesse cenário, as políticas – quando existentes – voltadas para as camadas mais vulneráveis socialmente, sobretudo aquelas destinadas a adolescentes e jovens, acabam sendo ferramentas paliativas de minimização das desigualdades, não atuando e fundamentalmente possibilitando oportunidades para a mudança da conjuntura social, tal como explicita Carvalho e Noma (2011)

A política para a juventude constitui-se em programas paliativos, que não atacam as causas da pobreza, apenas tornam menos adversas as condições de vida dos jovens mais pobres, reduzindo, em alguma medida, os altos níveis brasileiros de miséria e pobreza, porém não se constituem em uma resposta à questão social, pois não são capazes de agir nas causas desses fenômenos. Não garantem emprego, não asseguram direitos e não têm efeito sobre a socialização da riqueza socialmente produzida. A política para a juventude, quando desvinculada de medidas de caráter estrutural, não representa senão uma justiça residual e periférica, que se orienta por uma visão harmoniosa da sociedade, encobrendo as lutas contra as desigualdades e postergando as possibilidades de mudanças radicais. (CARVALHO; NOMA, 2011, p. 182).

A escola, como instituição pertencente a essa realidade social, acaba por reproduzir essas condições desiguais, com práticas seletivas que acabam fomentando o afastamento desses sujeitos que já se encontram a margem da sociedade em diversos aspectos.

Os atos infracionais cometidos por adolescentes são uma das consequências da negação de direitos, inclusive de direitos básicos. É necessário que uma parcela de adolescentes e jovens entrem ao sistema socioeducativo para serem vistos e muitos, ao saírem do sistema, voltam a serem invisíveis aos olhos da sociedade e da política em geral.

Ainda que a escola dentro do modelo social vigente seja uma instituição que também reproduz as desigualdades existentes, sabe-se que o afastamento da mesma causa lacunas irreparáveis. A educação escolar, como defendida incessantemente ao longo deste trabalho, se configura como um direito e acima de tudo, como um mecanismo de melhoria de vida em uma sociedade marcada por desigualdades. É fato que sozinha a escola não é capaz de garantir o acesso e a permanência dos estudantes, sobretudo os que pertencem às classes menos favorecidas, tendo em vista que as vulnerabilidades cerceiam diversos aspectos da vida dos mesmos, ainda que seja um mecanismo importante e necessário a sociedade e a mudanças nela.

Assim, se faz necessário pensar em políticas públicas intersetoriais que garantam que a prática seja condizente com os documentos legais e sobretudo, assegure que os maiores investimentos sejam feitos a fim de melhorar a vida dos adolescentes e jovens para que não encontrem no ato infracional uma forma de serem vistos pela sociedade e pelo Estado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo olhar a trajetória escolar dos adolescentes e jovens que passam pelo sistema socioeducativo paranaense, especificamente aqueles que tiveram em medida de internação ou internação provisória em 2015. Como hipótese, apresentou-se na introdução deste estudo a possibilidade de haver negligências no que tange a garantia de direitos básicos para o público atendido pela Socioeducação, ou seja, adolescente e jovens com idades entre doze e vinte e um anos.

A escolha pela temática decorre pela pouca visibilidade dada a Socioeducação e seus atendidos ao longo do processo de formação em Pedagogia, bem como a constatação de poucos trabalhos sobre a temática no campo educacional, especialmente das políticas educacionais. Para além disso, a escolha perpassa sobretudo, pela incessante defesa de que a educação se configura como um direito e por isso, deve ser garantida pelo poder público a todos sem distinção.

Para uma análise mais completa, foi necessário explorar as normativas que regem a Socioeducação, bem como descrever o processo educacional ofertado dentro desses espaços de privação de liberdade, com foco no sistema socioeducativo paranaense. Como destacado ao longo do trabalho, as normativas gerais da Socioeducação são determinadas pelo SINASE, entretanto, a organização de cada estado brasileiro pode seguir um modelo próprio, desde que orientado pelo SINASE.

Assim como apontado na Constituição de 1988, bem como na LDB de 1996 e no ECA de 1990, a educação é um direito e por isso deve ser garantida a todos e obrigatoriamente para os sujeitos em idade escolar, que abrange o corte etário entre quatro e dezessete anos. Sendo assim, os atendidos pela Socioeducação devem ser contemplados com a oferta de educação formal e profissional, independente da medida cumprida, pois estes se encaixam nas idades de oferta educacional obrigatória.

Entretanto, a análise oportunizada nesta pesquisa, primeiramente com a caracterização da coorte de adolescentes que estiveram em cumprimento de medida socioeducativa no ano de 2015, indicou uma conjuntura vulnerável na vida desses adolescentes e jovens, seguido do acompanhamento longitudinal das suas trajetórias escolares durante cinco anos. Foi possível identificar que a grande

maioria dos atendidos pela Socioeducação possuem trajetórias escolares interrompidas, o que significa afirmar que o percurso escolar dos mesmos não é linear: há muitos casos de evasão. Este resultado permite afirmar que a hipótese formulada no início da presente pesquisa é verdadeira, considerando que em muitos casos analisados, o direito educacional só é retomado pelos adolescentes e jovens quando encontram-se cumprindo a medida socioeducativa.

O fato de não conseguir garantir que as trajetórias desses sujeitos sejam modificadas após o período de internação diz muito sobre as limitações da política socioeducativa, que acaba não apresentando novas possibilidades de vida para os atendidos. Há, portanto, uma insuficiência, que tem sua origem desde a formulação de uma política pública de “ressocialização” ao invés de investimentos a fim de evitar que adolescentes e jovens cheguem na situação de privação de liberdade.

Constatou-se ainda que a negação do direito à educação acontece muitas vezes antes e após o cumprimento da medida, ou seja, fora do contexto socioeducativo esse público juvenil não é devidamente assistido. Com o direito à educação não garantido, uma série de oportunidades de melhoria de vida, bem como o acesso a outros direitos fundamentais são impossibilitados e/ou negligenciados, tendo em vista que a educação abre portas e fundamentalmente desenvolve princípios de cidadania, que é conquistada sobretudo pela oportunidade de uma formação escolar emancipatória. Ou seja, negar o acesso à educação é conseqüentemente negar a possibilidade de uma vida digna, tendo em vista que

[...] o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade. Dizemos ainda que a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo pode exigir e exercer melhor todos seus outros direitos. (PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA, 2009, p. 11).

Para muitos adolescentes e jovens, a Socioeducação é, sobretudo, uma maneira de estarem visíveis diante do Estado. Ao nascerem em um cenário de vulnerabilidade social e direitos constantemente negados crescem marginalizados. Somente quando cometem um ato infracional, violando por vezes o direito de outros sujeitos, parecem ser vistos e compreendidos como cidadãos.

De acordo com a Constituição de 1988, norma de maior importância nacional, todos têm direito à educação. Nesse cenário, deve-se compreender que

o acesso a direitos fundamentais, como é o caso da educação, não é resultado da bondade ou de um favor do poder público, pois

A educação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. [...] Ou seja, não é um favor do Estado para as pessoas. Pelo contrário, como é entendida como um direito, a educação pode e deve ser exigida dos órgãos competentes quando este direito for violado ou desrespeitado. (PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA, 2009, p. 17)

Para além de garantir o acesso a direitos, tem-se a necessidade de fiscalização, sobretudo através de pesquisas a nível nacional como é o caso do Censo Escolar, instrumento utilizado ao longo do presente estudo. A partir da fiscalização, torna-se possível o desenvolvimento de políticas públicas a fim de diminuir as barreiras que impedem que os adolescentes e jovens, principalmente aqueles que pertencem às camadas sociais mais vulneráveis, acessem seus direitos de maneira efetiva e regular, sem interrupções ao longo de suas vidas.

Além disso, entende-se o ambiente escolar como classificatório e excludente, que acaba evidenciando as desigualdades presentes na vida de muitos jovens e adolescentes. Nesse contexto, é possível indagar o papel da escola na vida dos atendidos pela Socioeducação e qual sua parcela de responsabilidade no cenário de trajetórias interrompidas. Vale ressaltar que a escola não é responsável pela vulnerabilidade presente na vida dos adolescentes e jovens, entretanto, é fato que sua organização acaba se rendendo a princípios impostos por uma sociedade altamente excludente.

Compreende-se ainda, que a Socioeducação necessita ser mais explorada com estudos e pesquisas na área educacional. Além disso, há de se pensar na formação inicial e na formação continuada dos profissionais que atuam diretamente com a educação no que tange a abordagem de temas relacionados ao acolhimento de adolescente e jovens ingressos e egressos do sistema socioeducativo.

Em suma, constata-se que a promulgação da Constituição de 1988, por significar a garantia legal de direitos e fundamentalmente da democracia no país, significou um importante avanço em termos sociais. A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), caminha neste mesmo horizonte de avanços sociais, no que tange o direito do público infante juvenil. Entretanto, ainda há o que

melhorar, principalmente no campo educacional, pois constata-se um importante afastamento da prática com as normativas que regulam o país.

Nesse contexto, considera-se que a presente pesquisa levantou dados relevantes para refletir o quanto o acesso a educação na Socioeducação é importante, mas sugerem que, tanto essa instituição como a escola, não têm conseguido garantir a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade na escola. A pesquisa levanta possibilidades de novos estudos, sejam eles de caráter mais qualitativo, mesmo discutindo a necessidade de pensar a intersectorialidade das políticas ou mesmo, a possibilidade de pensar tal análise em âmbito nacional, tendo em vista a possibilidade de entender formas diferentes de organização escolar no espaço da Socioeducação.

Conclui-se assim que enquanto o cenário nacional for composto por desigualdades sociais que conseqüentemente desencadeiam a negação de direitos fundamentais, há o que ser questionado e mudado. Além disso, entende-se que mesmo que por vezes limitadas, tendo em vista a possibilidade de dados incorretos ou falta de informações preenchidas, as pesquisas com dados, assim como o uso do Censo Escolar, proporcionam importantes análises, sobretudo para um aprimoramento de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALAVARSE, O.M.; MAINARDES, J. Fluxo escolar. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

ARROYO, Miguel G. Fracasso/sucesso: um pesadelo que perturba nossos sonhos. **Em aberto**, Brasília, v. 17, n. 71, 2008. Disponível em: <<http://rbepold.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2100>> Acesso em: 14 de setembro de 2020.

BISINOTO, Cynthia et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456/pdf>> Acesso em: 24 de abril de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Brasília, 1991.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (SISNAD). Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Lei do Desarmamento. Brasília, 2003.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 1940.

BRASIL. **Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008**. Dispõe sobre o censo anual da educação. Brasília, 2008.

BRASIL. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2019**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Brasília, 2019.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016**. Estabelece as diretrizes para atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília, 2016.

BORBA, Patrícia L. O; LOPES, Roseli; MALFITANO, Ana Paula. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: subsídios para repensar políticas educacionais. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, n.89, p. 937-963, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40362015000400937&script=sci_arttext> Acesso em: 02 de setembro de 2020.

CARVALHO, Flávia X; NOMA, Amélia K. Políticas públicas para a juventude na perspectiva neoliberal: a centralidade da educação. **Roteiro**, Joaçaba, v. 36, n. 1, p. 167-186, 2011. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/650>> Acesso em: 24 de outubro de 2020.

CURY, Carlos R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>> Acesso em: 14 de setembro de 2020.

CARDOSO, Priscila C; FONSECA, Débora C. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 31, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010271822019000100221&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em: 02 de setembro de 2020

CARNEIRO, Silmara. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 96-118, 2012. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/8398/11639>> Acesso em : 24 de abril de 2020.

COSSETIN, Márcia. Socioeducação no estado do Paraná: os sentidos de um enunciado necessário. Dissertação (Mestrado – Educação). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Cascavel, 2012. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/handle/tede/4529>> Acesso em: 28 de março de 2020.

Desafios da Socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais. Org: **Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: CEAf, 2015

DIAS, Aline F. Entre sociabilidade e movimentos de resistência: o significado da educação escolar para jovens autores de ato infracional. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 7, n. 1, p. 70-87, 2013. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/649>> Acesso em: 02 de setembro de 2020

FRAGA, Letícia; COSTA, Vinícius O. Impressões sobre a escola e o abandono escolar de adolescentes com quem a lei entra em conflito. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v.8, n.2, p.81-100,2014. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/781>> Acesso em: 08 de setembro de 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 15ª edição. São Paulo, SP: Paz e Terra. 1996.

FREITAS, Lorena. A instituição do fracasso: a educação da ralé. In: SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo horizonte: Editora da UFMG, p. 281-304, 2009.

GAYA, Tatiana F.M. As trajetórias escolares do ensino fundamental sob olhar das Políticas Educacionais: um estudo longitudinal do município de Pinhais de 2009 a 2018. Dissertação (Mestrado – Educação). Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2019. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/66880>> Acesso em: 17 de novembro de 2020.

GAYA, Tatiana F.M; BRUEL, Ana Lorena. Estudos longitudinais em educação no Brasil: revisão de literatura da abordagem metodológica e utilização de dados educacionais para pesquisas em Educação. **Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos em Política Educativa**, v.4, p.1-18, 2019. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/retepe>> Acesso em: 12 de outubro de 2020.

GIRALDI, Luciana P. B; SIGOLO, Silvia R. R. L. Perspectiva Longitudinal De Pesquisa Em Educação: produções brasileiras e a organização e implementação de um estudo deste perfil. **Atos de Pesquisa em Educação**, Blumenau, v. 11, n. 1, p. 2-22, 2016. Disponível em: <<https://proxy.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/4247>> Acesso em 12 de outubro de 2020.

INEP/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2018 CADERNO DE INSTRUÇÕES. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1487619> Acesso: 04 de outubro de 2020.

KOERICH, Bruna R; VIDAL, Alex. Portas fechadas no meio aberto: educação de jovens com restrição de liberdade. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 27, n. 2, p. 77-94, 2019. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/12628>> Acesso em: 02 de setembro de 2020.

MIRANDA, Aurora A; AGUINSKY, Beatriz; COSTA, Cândida; AVILA, Lisélen; SILVA, Maria J; MARQUES, Selma M. Adolescentes em conflito com a lei e Direitos Humanos: desafios para implementação do SINASE. **Revista de Políticas**

Públicas, Maranhão, p. 369-378, 2014. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2728>> Acesso em: 31 de março de 2020.

MAKARENKO, A. S. **Poema pedagógico**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MEDEIROS, Chaiane R; LOPES, Nataliza F. M; CARBELLO, S. R.C. Expansão, democratização e a qualidade da educação básica no Brasil. **Poiesis Pedagógica**, Catalão, v. 13, n. 1, p. 162-179, 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/poiesis/article/view/35982/18642>> Acesso em: 08 de setembro de 2020.

MONTE, Franciela Félix Carvalho et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**, Recife v. 23, n. 1, p. 125-134, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822011000100014&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 16 de outubro de 2020.

NARDI, Fernanda; JAHN, Guilherme; DELL'AGLIO, Débora. Perfil de adolescentes em privação de liberdade: eventos estressores, uso de drogas e expectativas de futuro. **Psicologia em Revista**, Minas Gerais, v. 20, n. 1, p. 116-137, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167711682014000100008> Acesso: 24 de abril de 2020.

Número recorde de vagas diurnas deve derrubar o abandono escolar no Paraná. Secretaria da Educação, 2019. Disponível em: <<https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/noticias/makepdf.php?storyid=20233>> Acesso em: 10 de setembro de 2020.

NUNES, Mirian A; MOURA, Maria da Glória C. Pesquisa-formação: díade que permeia o exercício da docência em contexto socioeducativo. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 100, n. 254, p. 211-229, 2019. Disponível em: < <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/3297>> Acesso: 19 de novembro de 2020.

PARANÁ. Departamento de Atendimento Socioeducativo (org). **Relatório de Ações**. Paraná, 2015.

PARANÁ. Secretária da Família, Justiça e Trabalho. **Cadernos de Socioeducação: bases teórico-metodológicas da Socioeducação**. Paraná, 2018.

PARANÁ. **Lei nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014**. Secretária da Família, Justiça e Trabalho – SEJU, Paraná, 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (org). **Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná**. Paraná, 2017.

PARANÁ. Tribunal de Justiça (org.). **Socioeducação**: Adolescentes em conflito com a lei. Paraná, 2012.

PARANÁ. Instituto de Ação Social do Paraná. Gestão de Centro de Socioeducação. 2006.

PARANÁ. **Deliberação nº 05 de 03 de dezembro de 2010**. Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Paraná, 2010.

PNAD Educação 2019: Mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio. Agência IBGE Notícias, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agenciadenoticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>> Acesso: 10 de setembro de 2020.

Plataforma Dhesca Brasil e Ação Educativa Coordenação Editorial: Denise Carreira, Lígia Cardieri e Salomão Ximenes. **Coleção Cartilhas de Direitos Humanos** – volume 4. Direito Humano à Educação, 2009. Disponível em: <<https://www.cnte.org.br/images/stories/2012/cartilhaeducacaoaoajustica.pdf>> Acesso: 10 de novembro de 2020.

ROCHA, Maria Fernanda J; MARQUES, Glaziela C. S; MINATEL, Martha M. Medidas socioeducativas e o direito à educação: um diálogo possível. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 7, n. 4, p. 62-74, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/6287>> Acesso em: 02 de setembro de 2020

RODRIGUES, Ellen C. Pane no sistema: o cenário nacional nos 25 anos do estatuto da criança e do adolescente. **Revista Epos Online**. Rio de Janeiro, v. 6, n.2, p. 70-97, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178700X2015000200005> Acesso em: 24 de abril de 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-crítica: primeiras aproximações**. São Paulo: Cortez, 1991. v. 40.

SELA, Thiene; DA MOTTA, Ivan. O direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei e sua aplicabilidade nos centros socioeducativos. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, Recife, v. 89, n. 02, p. 232-246, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/231138>> Acesso em: 16 de maio de 2020.

SILVA, Allyne T. **Política de Socioeducação no Brasil: Histórico da sua constituição**. Cascavel, 2013. Disponível em: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simposio_2_721_allynethais@hotmail.com.pdf> Acesso em: 31 de março de 2020.

SILVA, Rogério da; MASSON, Daiane. G. O direito fundamental social à educação como manifestação da igualdade e da liberdade, no contexto da política pública plano de desenvolvimento da educação (pde). **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 4, n. 41, p. 363-383, 2015. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1465>> Acesso em: 03 junho de 2020

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ **Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília- DF: CONANDA, 2006

VELOSO, Valdenir. B. O jovem em conflito com a lei e o direito à educação básica nos centros de Socioeducação do Paraná (2006-2015). Dissertação (Mestrado – Educação). Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2017. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/55200>> Acesso em: 27 de julho de 2020.

VIANNA, Fernando Ressetti Pinheiro Marques et al. Inclusão Excludente e Exclusão Incluyente: Estudos Sobre a Ralé em um Clube Social. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Leonardo_Tonon/publication/333433379_Inclusao_Excludente_e_Exclusao_Incluyente_Estudos_Sobre_a_Rale_em_um_Clube_Social/links/5ced9e3ca6fdcc18c8e96916/Inclusao-Excludente-eExclusao-Incluyente-Estudos-Sobre-a-Rale-em-um-Clube-Social.pdf> Acesso em: 15 de setembro de 2020.

WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. – 2 ed – São Paulo : Cengage Learning, 2008

**APÊNDICE 1 – LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO DE ARTIGOS
ACADÊMICOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO
SOCIOEDUCATIVO**

Autor (a)	Ano de publicação	Título do trabalho	Nome da revista ou Universidade	Área	Local da publicação (UF)
CELLA; CAMARGO	2009	O trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão	Revista Educação e Sociedade	Educação	São Paulo
SANTOS	2009	O choque das instituições: a cultura escolar no interior do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro	Revista Contemporânea de Educação	Educação	Rio de Janeiro
SILVA; RISTUM	2010	A violência escolar no contexto de privação de liberdade	Revista Psicologia, Ciência e Profissão	Psicologia	Bahia
CARNEIRO	2012	Socioeducação e Juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para vida em liberdade	Serviço Social em Revista	Serviço Social	Paraná
DIAS	2013	Entre sociabilidade e movimentos de resistência: o significado da educação escolar para jovens autores de atos infracionais	Revista Eletrônica de Educação	Educação	São Paulo
ROCHA; MARQUES; MINATEL	2013	Medidas socioeducativas e o direito à educação: um diálogo possível	Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação	Educação	São Paulo
BAZON; SILVA; FERRARI	2013	Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei	Educação em Revista	Educação	Minas Gerais

JESUS	2013	CONDIÇÕES ESCOLARES E LABORAIS DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: UM DESAFIO À SOCIOEDUCAÇÃO	REVISTA ELETRÔNICA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	SÃO PAULO
FONSECA	2013	Escolarização de Adolescentes em privação de liberdade: análise do tema em uma amostra de periódicos	Revista Eletrônica de Educação	Educação	São Paulo
PADOVANI; RISTUM	2013	A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade	Revista Educação e Pesquisa	Educação	São Paulo
FRAGA; COSTA	2014	Impressões sobre a escola e o abandono escolar com adolescentes com quem a lei entra em conflito	Revista Eletrônica de Educação	Educação	São Paulo
BORBA; LOPES; MALFITANO	2015	Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: subsídios para repensar políticas educacionais	Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação	Educação	Rio de Janeiro
ANDRADE; CARREIRA	2016	A educação popular em contextos de privação de liberdade: a arte-educação na Fundação Casa	Revista e-Curriculum	Educação	São Paulo
SELA; MOTTA	2018	O direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei e sua aplicabilidade nos centros socioeducativos	Revista Acadêmica Faculdade de Direito de Recife	Direito	Pernambuco
KOERICH; VIDAL	2019	Portas fechadas no meio aberto: educação de jovens com restrição de liberdade	Revista Reflexão e Ação	Educação	Rio Grande do Sul
CARDOSO; FONSECA	2019	Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldade de acesso e	Revista Psicologia e Sociedade	Psicologia	São Paulo

		permanência na escola			
FRANCO; BAZON	2019	Percurso e experiência escolar de adolescentes em conflito com a lei: trajetórias possíveis	Educação em Revista	Educação	Minas Gerais
NUNES; MOURA	2019	Pesquisa-formação: diáde que permeia o exercício da docência em contexto socioeducativo	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos	Educação	Distrito Federal
FIALHO; VASCONCELOS	2019	Percepções de jovens em conflito com a lei privados de liberdade: educação e socialização	Educação Temática Digital	Educação	São Paulo

FONTE: Levantamento realizado pelas autoras nas plataformas eletrônicas de periódicos CAPES e SCIELO, 2020.